


# Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



Repositório autorizado de jurisprudência  
do Egrégio Supremo Tribunal Federal  
Registro nº 25/99, de 22/04/1999  
DJU nº 72, de 16/04/1999, p.1

Repositório autorizado de jurisprudência  
do Egrégio Superior Tribunal de Justiça  
Registro nº 37 – Portaria nº 1, de 26/10/1998  
DJU de 05/11/1998, p.137 - Registro retificado  
Portaria nº 9, de 14/06/1999 – DJ 22/06/1999

DIREITO  
ROMANO

# Proposta de base de dados do Ministério Público para Inteligência: um estudo de caso: estatísticas das Promotorias de Justiça junto às 1ª e 2ª Varas Criminais de Petrópolis/RJ<sup>1-2</sup>

Maria Fernanda de Oliveira Corrêa\*

*“Sem dados, você é apenas mais uma pessoa com uma opinião”. (William Edwards Deming)*

## Sumário

Introdução. 1. Metodologia. 1.1. Objetivos. 1.2. Conceito de reunião de dados em doutrina de Inteligência. 1.3. Coleta primária de dados em processos eletrônicos no período 2018/2020 – justificativa. 1.4. Tabulação em planilhas Excel. 1.5. Hipóteses. 2. O papel do Ministério Público na sociedade brasileira e o enfrentamento ao tráfico de drogas como parte do Plano Estratégico. 2.1. Plano Estratégico do MPRJ. 2.2. Princípio da Eficiência. 2.3. Enfrentamento ao tráfico de drogas e Inteligência no Plano Estratégico dos MPs. 3. Combate às drogas no Brasil: tutela da saúde pública, história e legislação brasileira. 3.1. Consumo de drogas: problema de saúde pública. 3.1.1. Maconha: fora do presente estudo pela menor relevância estatística na base de dados. 3.1.2. Cocaína e seus gravíssimos danos ao corpo humano. 3.2. História. 3.3. Legislação brasileira: alguns registros históricos e lei em vigor. 4. Estatísticas do combate ao tráfico de drogas das SSPs e MPs brasileiros. 4.1. Estatísticas do tráfico de drogas em unidades da Federação e nacionais. 4.2. Estatísticas de persecução ao tráfico de drogas do MPRJ. 4.3. Estatísticas nacionais: padronização como solução? 5. *Big Data* e emprego de ferramentas de *B.I.* na Inteligência dos Ministérios Públicos: discricionariedade ou dever inerente à boa gestão pública, em nome do princípio da efetividade? 5.1. *Business Intelligence* nos MPs. 6. *Big Data* dos processos judiciais

<sup>1</sup> O presente artigo científico é o trabalho de conclusão apresentado ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Inteligência Aplicada do Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (IERBB/MPRJ), segunda turma (2021/2022), (Orientador: João Bernardo Guimarães Aversa), sob o título *Estatísticas da Promotorias de Justiça junto às 1ª e 2ª Varas Criminais de Petrópolis referentes a flagrantes de tráfico de cocaína da 105ª Delegacia de Polícia RJ 2018/2019/2020 – Proposta de Base de Dados Institucional para Inteligência* e a alteração do título se deve à necessidade de adequação à linha editorial da Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

<sup>2</sup> Dedicatória: Dedico a mamãe, que terá a oportunidade de ler esta obra, a papai, *in memoriam*, a meu marido – por tantas renúncias para que tudo pudesse ter uma conclusão e para meus filhos, que acompanharam nosso empenho à distância.

\* Graduada em Direito pela Universidade de São Paulo e em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas de São Paulo. Especialista em Direito Ambiental pelo Instituto de Educação e Pesquisa do MPRJ – IEP/MPRJ. Pós-graduada (*lato sensu*) em Estatística Aplicada pela Universidade Unopar. Pós-graduanda em Inteligência Aplicada pelo Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Servidora do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

do tráfico de drogas e sistemas do TJRJ e do MPRJ: fontes inesgotáveis de dados. 6.1. Dados extraídos dos processos para o presente artigo. 6.2. Atributos informativos encontrados nos processos judiciais criminais de persecução ao tráfico de drogas – valor a ser estimado pelos analistas de Inteligência. 7. Resultados. 8. Conclusão. Bibliografia. Lista de Siglas e Abreviações. Glossário. Apêndice. Agradecimentos.

## Resumo

Diante da premissa da universalização do processo judicial eletrônico no TJRJ, a proposta do presente trabalho é esboçar e sugerir uma base de dados institucional por meio de coleta primária em processos judiciais de persecução ao tráfico de entorpecentes, visando à reunião sistemática de dados para os arquivos da Inteligência do MPRJ. Assim, desenvolve-se uma prova de conceito num esboço de coleta primária, empregando-se metodologia prospectiva descritiva, examinando-se 746 flagrantes de tráfico de drogas lavrados na 105ª DP entre 2018 e 2020 e, desse corte temporal, pinçados atributos coletados nos processos criminais originados desses flagrantes, tramitados pelas Promotorias de Justiça junto às 1ª e 2ª Varas Criminais de Petrópolis. Por fim, são testadas três hipóteses. Pondera-se, porque pertinente em uma obra desenvolvida no IERBB/MPRJ, sobre os contextos histórico, normativo e institucional em que o MPRJ atua para promover o enfrentamento aos crimes de tráfico e, a par disso, a conveniência da criação e manutenção de uma base de dados institucional robusto, de baixo custo, resultante de coleta primária, acessível em tempo real, que sirva à Inteligência da Instituição na reunião de dados, e que também possa embasar estatísticas fundadas em colossais conjuntos de dados, processadas com conceitos de *Business Intelligence* e outras ferramentas tecnológicas que colaborem para uma gestão pública alicerçada em Inteligência. Para concluir, pretende-se persuadir o leitor que processos judiciais são fontes inexauríveis de dados de fácil reunião para os membros e servidores do *Parquet*, além de fornecerem informações de estruturação simples, colaborando para o processamento do conhecimento pelos analistas de Inteligência.

## Abstract

*Given the premise of the universalization of electronic judicial processes in the State Court of Rio de Janeiro (TJRJ), the purpose of this paper is to outline and suggest an institutional database through primary data collection in judicial proceedings related to drug trafficking, aiming to systematically gather data for the Intelligence Agency archives of the Public Prosecution Office of Rio de Janeiro (MPRJ). Thus, we developed a proof of concept, using a descriptive, prospective methodology, examining 746 drug trafficking cases registered at the 105th precinct between 2018-2020, and from this period selected attributes collected in these cases that were processed by the D.A.'s Offices in the 1st and 2nd Criminal Courts of Petrópolis/RJ. Finally, we tested hypotheses. Very important to take into consideration historical, normative and institutional contexts in which the MPRJ operates to promote the fight against drug trafficking, which are pertinent in a*

*project developed in the IERBB/MPRJ, and along with that, the convenience of creating and maintaining a robust, low-cost institutional database from primary data collection, accessible in real-time, that serves the Institution's Intelligence Agency by gathering data, furthermore supporting Statistics based on massive data sets, processed with B.I. concepts and other technological tools that work together to create public services grounded in Intelligence. In conclusion, this paper intends to persuade the reader that judicial processes are inexhaustible sources of easily gatherable data for the members and public servants of the D.A. Office, as well as provide clearly structured information for the knowledge processing of Intelligence analysts.*

**Palavras-chave:** Flagrantes de tráfico de cocaína. Processos Criminais. Estatística. Base de Dados para Inteligência. Lei de Newcomb-Benford.

**Keywords:** Cocaine trafficking. Criminal Cases. Statistics. Database for Intelligence. Newcomb-Benford's Law.

## Introdução

Mais de vinte anos no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro a servir em Órgãos de Execução, sendo 14 deles a assessorar a uma Promotoria de Justiça criminal, despertaram o desejo de sistematizar e produzir métricas com o volume impressionante de dados que passam diante dos olhos de servidor público – preferencialmente, métricas estatísticas. Um curso de especialização em estatística aplicada colaborou para compreender por onde se deve começar. E como o Prof. João Bernardo Guimarães Aversa<sup>3</sup> ensina: tudo começa com uma planilha.

Como destacam Hamada e Moreira,<sup>4</sup> a propósito da busca do tema e o domínio do assunto em pesquisa em Segurança Pública, é importante a "(...) valorização das experiências para escolha dos temas, o que leva o pesquisador a trabalhar com assuntos os quais possui familiaridade (...)". Assim, pelas mesmas razões, os referidos autores deduzem que "o conhecimento dos gestores e a rede de contatos que se tem dentro de sua área de atuação pode oferecer oportunidades para a coleta de dados". E esse entendimento é basilar para os profissionais da área de Inteligência. No presente estudo, foi de fundamental importância a colaboração do Delegado Titular da 105ª DP,<sup>5</sup> que cedeu a informação planilhada referente ao rol de flagrantes de tráfico de drogas entre 2018 e 2020 naquela sede policial. Difícil conceber o presente artigo sem essa planilha exordial.<sup>6</sup> E essencial a colaboração da colega do TJRJ que forneceu os

<sup>3</sup> Em sua primeira reunião com esta orientanda, uma das lições ensinadas foi essa.

<sup>4</sup> HAMADA, H. H.; MOREIRA, R. *Métodos e Técnicas de Pesquisa em Segurança Pública*: guia prático para elaboração de trabalhos acadêmicos. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021. p. 29.

<sup>5</sup> Dr. João Valentim.

<sup>6</sup> Sem a planilha da 105ª DP, esta autora não teria acesso direto aos arquivos da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Petrópolis para poder trazer mais observações e consistência às estatísticas das Promotorias de Justiça Criminal que denunciam flagrantes de drogas em Petrópolis.

números de processos referentes a cerca de um terço dos flagrantes planilhados – aqueles que não foram encontrados no sistema MGP do MPRJ.

Na realização desta obra, promoveu-se um mapeamento da produção estatística brasileira concernente ao tema tráfico de entorpecentes, visando à busca de fontes de dados e de uma baliza, e se observou que os dados existem, mas teriam que ser mais bem sistematizados para estudo.

Cabe ainda informar ao leitor que, com este artigo, apresentam-se estatísticas referentes aos processos de tráfico de drogas (cocaína) que tramitaram na 1ª e 2ª Vara Criminal de Petrópolis entre os anos de 2018 e 2020 – além de se testar hipóteses referentes à origem da cocaína, volume/peso da droga apreendida e duração dos feitos conforme descrito no texto a seguir – exigências inerentes à natureza do projeto, numa prova de conceito<sup>7</sup> com a qual se busca advogar pela conveniência da criação de uma base, um arquivo fundado na coleta primária sistemática de dados, de fácil e livre acesso para a Instituição, contidos nos processos judiciais nos quais o *Parquet* oficia, atualmente acessíveis por meio de plataformas virtuais – enfim, uma Base de Dados Institucional que sirva à Inteligência Ministerial com vistas ao combate às ORCRIMS do tráfico de entorpecentes. As modernas ferramentas de ciência de dados e *B.I.* poderão, nas mãos de um bom analista ou cientista de dados, encontrar os padrões que estão ocultos para aqueles que lidam com os dados individualmente.

No desenvolvimento do tema, entende-se essencial fazer uma breve digressão acerca da função do Ministério Público, da importância da introdução das novas tecnologias da informação nas rotinas da Inteligência do *Parquet* Fluminense e o pano de fundo é o combate ao tráfico de drogas, mais especificamente o tráfico da cocaína.

Mas há que se almejar alto, e o atual estado da arte verificável em muitos recentes estudos e *cases* de ciência da computação e da ciência de dados dirigidos para a área da Justiça – trabalhos acadêmicos que se baseiam nos dados acessados nos processos do PJe<sup>8</sup> e que se utilizam de inteligência artificial e aprendizado de máquina – inspiram e dão a certeza de que a utilização desse moderno arsenal tecnológico para o gestor público moderno é um caminho sem volta e já pode estar ao alcance desses gestores. E ambicionando ainda mais alto, mira-se a integração entre todas as agências de Inteligência do *Parquet* brasileiro ao menos no compartilhamento de informações triviais como é o caso dos dados acessíveis no PJe.

<sup>7</sup> Uma *Prova de Conceito* (abreviado *PoC*; do inglês, *Proof of Concept*) é um modelo prático que tenta provar o conceito teórico estabelecido por uma pesquisa ou artigo técnico, ou é uma implementação, em geral resumida ou incompleta, de um método ou ideia, realizado com o propósito de verificar que o conceito/teoria em questão é suscetível de ser explorado de uma maneira útil. Sendo um passo importante no processo de criação de um protótipo realmente operativo.

<sup>8</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Brasília, DF. *Processo Judicial Eletrônico*. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/processo-judicial-eletronico-pje/#:~:text=O%20Pje%20%C3%A9%20uma%20plataforma,Advocacia%20P%C3%BAblica%20e%20Defensorias%20P%C3%BAblicas>>. Acesso em: 30 jan. 2023. *Pje é uma plataforma digital desenvolvida pelo CNJ em parceria com diversos Tribunais e conta com a participação consultiva do Conselho Nacional do Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil, Advocacia Pública e Defensorias Públicas.*

Especialmente o trabalho da área da ciência da computação voltada para a ciência de dados como o de Oliveira, Reis e Nascimento,<sup>9</sup> conteúdo direcionado aos profissionais da tecnologia, cujo objetivo é prever o número de dias de duração de um processo até seu encerramento – demonstram que, com os apetrechos tecnológicos adequados, é possível extrair *insights* que normalmente são alcançados apenas por analistas, mas inalcançáveis diante do volume descomunal de dados hoje disponível.

Também embasado nos processos do PJe, temos outro artigo de Oliveira e Nascimento, os quais se utilizaram do NLP: *Brazilian Court Documents Clustered by Similarity Together Using Natural Language Processing Approaches With Transformers*.<sup>10</sup> O conteúdo, assim como o outro trabalho anteriormente mencionado, é direcionado para os profissionais da ciência da computação, mas já deixa entrever o que se deve esperar num futuro próximo com relação a esses recursos da T.I. na Justiça e seus órgãos colaboradores. No caso, numa tradução livre, o artigo trata de documentos judiciais brasileiros agrupados por semelhança usando abordagem de processamento de linguagem natural com *transformers*. São esses bons exemplos de Inteligência Artificial a serviço da Justiça.

Vislumbra-se, sem receio de equívoco, que o emprego da “matéria-prima” extraída desses processos eletrônicos deverá servir à *Business Intelligence* da Instituição, especialmente no setor de Inteligência. Afinal, a era da *B.I.* quase exclusivamente a serviço do comércio eletrônico deve se encerrar. Há que se reconhecer, no entanto, que essas ferramentas tecnológicas somente se encontram à nossa disposição porque o objetivo inicial era o lucro do negócio: escopo alcançado, é o momento de utilizar essas criações para servir à coletividade, apoiando uma gestão pública moderna.

Mas, caro leitor, não se criem expectativas quanto à proposta do presente trabalho: não se trata de demonstrar *expertise* na área de T.I., pois não é o caso. Ao fim e ao cabo, busca-se sugerir a exploração de uma fonte aberta de dados que está disponível sem maiores custos para o Ministério Público.

## 1. Metodologia

A título de prévio esclarecimento, cabe informar que, por definição da lei, processos judiciais são públicos, via de regra.<sup>11</sup> E como definido na doutrina de Inteligência, são também fontes abertas que se prestam a coletas primárias de dados

<sup>9</sup> NASCIMENTO, E. G. S. et alii. *Predicting the number of days in court cases using artificial intelligence*. Plos One, 26.05.2022. Disponível em: <<https://journals.plos.org/plosone/article?id=10.1371/journal.pone.0269008>>. Acesso em: 04 out. 2022.

<sup>10</sup> NASCIMENTO, E. G. S. e outros. *Brazilian Court Documents Clustered by Similarity Together Using Natural Language Processing Approaches With Transformers*. Cornell University, Arxiv, 21 abr. 2022. Disponível em: <<https://arxiv.org/abs/2204.07182>>. Acesso em: 04 out. 2022.

<sup>11</sup> Ressalvadas as exceções dos processos que correm em segredo de justiça por disposição da lei ou por decretação do sigilo pelo membro do Judiciário competente no feito. Na verdade, a regra da publicidade dos atos judiciais é restringida quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem, nos termos do art. 5º, inc. LX, da CF ou ante possível escândalo, inconveniente grave ou perigo de perturbação da ordem, nos termos do §1º do mesmo art.

de livre acesso,<sup>12</sup> certamente para os Membros e servidores do *Parquet*.<sup>13</sup> Insiste-se, a publicidade dos processos judiciais é a regra.<sup>14</sup> Na prática, essa publicidade se encontra limitada pelo controle de acesso aos autos eletrônicos, uma vez que o ingresso virtual no Processo Eletrônico<sup>15</sup> do TJRJ<sup>16</sup> – e, desde novembro de 2022, no PJe<sup>17</sup> – se dá por meio de senha de acesso, entre outras formas de controle de acesso do público alheio ao manuseio dos feitos por dever de ofício, o que poderia suscitar a questão acerca da natureza desses dados: poderiam ser considerados dados protegidos na medida que existe a necessidade de senha de acesso ao PJe? Mas, por outro lado, a publicidade é a regra, segundo a lei. De qualquer forma, existe um resumo dos principais atos no portal do TJRJ, que deve ser considerada publicidade. No entanto, as informações contidas na referida síntese dificilmente nutrem, com informações essenciais, as atividades de Inteligência.

Apesar de toda essa aparente facilidade de acesso, foram necessárias centenas de horas de trabalho e muita perseverança para a elaboração das planilhas ora analisadas: cada processo judicial, mesmo eletrônico, exige cerca de dez minutos para a busca dos dados de interesse, como aqueles de dezembro de 2019 e de 2020 que estão disponíveis na Plataforma Integra. Aqueles de 2018 e de boa parte de 2019 exigem maior esforço – pode chegar a meia hora, ou mais, a busca pelos dados, pois devem ser acessados via MGP, dado que a digitalização dos feitos anteriores a dezembro de 2019 somente se efetivou nos últimos meses, apesar de iniciada em junho de 2021. Tenha-se em mente que são mais de setecentos processos examinados. Houvesse caráter e possibilidade de continuidade do presente estudo, entende-se que, para uma análise quinquenal – 2018 a 2022, há que se aguardar até o final 2024, quando serão transcorridos dois anos dos processos instaurados em 2022, tempo bastante razoável para a conclusão de muitos desses feitos – se houver interesse em testar a hipótese

<sup>12</sup> Natureza das fontes de Dados da Inteligência de Segurança Pública, segundo a doutrina de ISP:

- Fontes abertas: são aquelas de livre acesso (coleta primária)

- Fontes fechadas (coleta secundária ou busca)

Diferença entre dado protegido e dado negado:

- Dado protegido: é obtido através de credenciamento para acesso (coleta secundária)

- Dado negado: obtido pela busca efetuada por elemento de operação.

<sup>13</sup> Esse livre acesso se aplica, naturalmente, para os Membros e servidores dos tribunais de justiça e advogados – e se estende, em tese, para a sociedade.

<sup>14</sup> Verdade seja dita, nem mesmo na época em que o processo judicial era físico, havia total e livre acesso ao documento, uma vez que os cidadãos que buscavam esses feitos e desejavam manuseá-los deviam antes se identificar no balcão da serventia do Judiciário e esclarecer o porquê do interesse, exceção feita aos advogados.

<sup>15</sup> Este é, na verdade, o nome popular do DCP – Sistema de Distribuição e Controle de Processos.

<sup>16</sup> Atualmente, há em curso no TJRJ, concomitantemente, os processos distribuídos via plataforma do Processo Eletrônico e via PJe, além de raríssimos processos físicos ainda não digitalizados. Por sua vez, o MPRJ unifica o acesso aos feitos em formato eletrônico, tanto do processo judicial eletrônico como do PJe, por meio de sua plataforma digital denominada Integra – desenvolvida pela STIC – Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação. Essa plataforma oferece uma interface muito mais “amigável” para o usuário, seja o membro do MP, seja o servidor.

<sup>17</sup> Em termos de funcionalidades, o PJe tem uma vantagem sobre seu antecessor processo eletrônico fluminense: permite acesso a mídias eletrônicas estranhas ao sistema, portanto, não apenas aquelas produzidas durante as audiências de instrução dos processos – essa funcionalidade não existia no Processo Eletrônico. Mas a busca para os servidores do TJRJ com a chave do número do auto de prisão em flagrante ainda não é possível.

da maior celeridade processual diante de um flagrado acautelado. Certamente que não se espera que o processamento manual de dados aqui empregado seja repetido em outros trabalhos como este: conta-se que, no futuro, alguma forma de automação ou de uma elaboração coletiva de planilhas já estejam disponíveis, uma vez que o MPRJ já tem, entre tantos recursos, o *SharePoint*.

Tem-se, por fim, que na coleta de dados foi adotada a metodologia prospectiva, pertencente ao campo da jurimetria.<sup>18</sup> A inspiração veio do *Projeto Farol: Luz Sobre as Promotorias*,<sup>19</sup> de 2020, projeto concebido no *Parquet fluminense* e, sobre essa metodologia utilizada no referido estudo nos casos de homicídio cujos inquéritos policiais tramitam nas PIPs do MPRJ, temos o seguinte esclarecimento:

*Metodologia prospectiva: nessa abordagem são analisadas as tramitações dos casos registrados em um determinado período perante os eventos ao longo do tempo. Ou seja, fixa-se um período de início, por exemplo, casos de 2015, e acompanha-se o processamento desses casos até uma data específica. Esse período inicial deve ser definido de maneira que, quando o estudo for realizado, tenha transcorrido tempo suficiente para que sejam cumpridas todas as etapas do fluxo. Esse “tempo suficiente”, apesar de ser uma escolha do pesquisador, precisa ser respaldado com conhecimento processual. A principal vantagem desse método é que, quando analisadas as etapas do fluxo, são considerados sempre os mesmos casos. Ou seja, é possível acompanhar o andamento de cada ocorrência estudada durante todo o fluxo de justiça e, assim, construir taxas de denúncia, arquivamento e condenação. Por outro lado, a metodologia não é capaz de absorver informações sobre a tramitação de outros casos que sejam anteriores ou posteriores ao período selecionado. Além disso, há probabilidade de parte dos inquéritos ainda estar em andamento quando da realização do estudo. (grifo nosso)*

## 1.1. Objetivos

Primeiramente, o objetivo imediato é compreender a base de dados e os números do tráfico de cocaína na área mais populosa de Petrópolis, de acordo com os flagrantes registrados na 105ª DP, além da origem do material entorpecente. Também, busca-se concluir sobre a agilidade do sistema processual diante de acusados em prisão preventiva.

<sup>18</sup> A jurimetria é a estatística aplicada ao Direito.

<sup>19</sup> RIO DE JANEIRO. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <[https://ierbb.mprj.mp.br/ci/Caderno\\_IERBB\\_Projeto\\_Farol\\_Luz\\_Sobre\\_as\\_Promotorias.pdf](https://ierbb.mprj.mp.br/ci/Caderno_IERBB_Projeto_Farol_Luz_Sobre_as_Promotorias.pdf)> – Organização de Joana C. Monteiro, Julia Guerra Fernandes, Laura Angélica Moreira Silva. Acesso em: 16 jun. 2022. p. 84.



Como já devidamente esclarecido, a proposta latente ao presente artigo – um tanto audaciosa, mas despretensiosa – é semear a ideia da elaboração de uma base de dados institucional como sugestão de coleta contínua de dados do tráfico de entorpecentes no estado do Rio de Janeiro fundamentada nos processos eletrônicos, daí as estatísticas ora apresentadas funcionarem como um protótipo a ser explorado na base de dados que se propõe.

Essa base de dados, ou arquivo de Inteligência, ora sugerida, teria o condão de servir à reunião de dados – REUDA, em caráter contínuo, para a Coordenadoria de Segurança e Inteligência do MPRJ,<sup>20</sup> portanto, de forma sistemática.

Desta forma, temos como elaborada uma prova de conceito:<sup>21</sup>

## 1.2. Conceito de reunião de dados em doutrina de Inteligência

Como ensina o Prof. Romeu Antônio Ferreira em seus apontamentos de aula:<sup>22</sup>

### Reunião de Dados

Também denominada de Obtenção de Dados, Reunião de Dados (REUDA) é a denominação tradicional da fase do CPC<sup>23</sup> na qual as Agências de Inteligência de Segurança Pública (AISP), por intermédio de procedimentos e ações realizadas por seus analistas e agentes, procuram obter dados e/ou conhecimentos que *respondam e/ou complementam os aspectos essenciais a conhecer*.

*A Reunião de Dados, planejada e conduzida pelos analistas, pode ser assim esquematizada:*

- *Consulta aos arquivos da própria AISP;*<sup>24</sup>

- *Pesquisa ampla e diversificada, denominada de coleta;*

- *Acionamento de setores de sua própria AISP, isto é, do Elemento de Operações (ELO), por meio de uma Ordem de Busca (OB), ou do setor de Busca Eletrônica (BE), por meio de uma Ordem de Busca Eletrônica (OBE);*

- *Solicitação a órgãos congêneres, por meio de Pedido de Busca (PB). (grifo nosso)*

<sup>20</sup> RIO DE JANEIRO. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Coordenadoria de Segurança e Inteligência reestruturada por meio da Resolução GPGJ-MPRJ nº 2.353/2020. Disponível em: <[https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1350715/resolucao\\_2353.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1350715/resolucao_2353.pdf)>. Acesso em: 04 mar. 2023.

<sup>21</sup> Prova de conceito é um modelo prático que tenta provar o conceito teórico estabelecido por uma pesquisa ou artigo técnico, ou é uma implementação, em geral resumida ou incompleta, de um método/ideia, realizado com o propósito de verificar que o conceito/teoria em questão é suscetível de ser explorado de uma maneira útil. Sendo um passo importante no processo de criação de um protótipo realmente operativo.

<sup>22</sup> FERREIRA, Romeu Antônio. Romeu Antônio Ferreira: aula [31 maio 2021]. In: *Reunião de Dados* (REUDA): Concepção. Rio de Janeiro: IERBB/MPRJ, 2021.

<sup>23</sup> Ciclo de Produção do Conhecimento em doutrina da Inteligência.

<sup>24</sup> AISP, neste caso, se refere às Agências de Inteligência de Segurança Pública.

A pesquisa aqui sugerida se restringe à coleta no universo dos processos eletrônicos e como já devidamente esclarecido, com fins a edificar base de dados/arquivos da agência, que serviriam para futuras consultas, entre outras possibilidades.

### **1.3. Coleta primária de dados em processos eletrônicos no período 2018/2020 – justificativa**

Como já esclarecido no introito, a metodologia adotada foi a prospectiva. E, na verdade, como se verificará adiante, essa metodologia “adotou o estudo”, isso porque a definição do referido período – 2018/2020 – se deu, precipuamente, em virtude dos avanços tecnológicos que ocorreram no Judiciário Fluminense desde 2019, especificamente em Varas Criminais das Comarcas do interior. Este projeto, e a proposta que dele germina, seria inviável nos presentes termos se os processos ainda fossem físicos. Inviável também até dois anos atrás, quando a recenticidade dos autos eletrônicos não permitia o acesso a dados e conclusões de interesse. O Processo Eletrônico Fluminense é anterior a 2018, mas somente chegou nos órgãos judiciais criminais de Petrópolis no final do ano de 2019. As outras duas metodologias conhecidas da jurimetria,<sup>25</sup> retrospectiva e transversal, não se amoldariam aos dados disponíveis: na retrospectiva, cujo período inicial é móvel e o final é fixo, teríamos o obstáculo dos feitos anteriores a 2018 terem sido concluídos em papel. Por sua vez, a metodologia transversal, na qual são estudados todos os eventos processuais ocorridos em determinado período, que poderiam se referir a feitos anteriores ao período objeto do estudo: em nosso caso, novamente, o obstáculo dos processos anteriores a 2018. O almejado quinquênio de dados do gestor público somente poderá acontecer a partir de 2025, como se esclarecerá adiante.

Posto isso, fica claro que seria tarefa inglória tentar acessar os processos anteriores a 2018, especialmente porque aqueles ajuizados até 2017, referentes a flagrantes de tráfico de drogas, em sua maior parte, foram instaurados e se encerraram no formato físico (em papel), ou seja, haveria que se revirar os arquivos físicos do Judiciário.<sup>26</sup> Por outro lado, também para esclarecer o modesto período de três anos de tabulação, tem-se que, mesmo que já disponíveis virtualmente, parte importante dos processos instaurados em 2021 e 2022 ainda não foram sentenciados<sup>27</sup> – o que dificultaria tirar conclusões acerca da celeridade no proferimento da sentença, uma

<sup>25</sup> No curso de Jurimetria Aplicada ao MP oferecido pelo IERBB/MPRJ em junho de 2020, foi trazida a seguinte lição de Oliver Wendell Holmes Jr. extraída de sua obra *The Path of Law* publicado em 1897 na Harvard Law Review: “O homem dos velhos livros de direito pode até ser o jurista do presente, mas o jurista do futuro será o homem das estatísticas e o mestre da economia”.

<sup>26</sup> Somente uma ordem judicial de desarquivamento daria acesso aos feitos: inviável no presente projeto, mesmo se o escopo fosse apenas estatístico.

<sup>27</sup> Em muitos dos feitos, não houve tempo hábil para o Juiz exarar a sentença, especialmente em razão do atraso no tempo de instrução dos processos, atraso motivado pela pandemia da COVID-19: audiências de instrução e julgamento redesignadas/adiadas, maior dificuldade na requisição de presos em razão de determinação de limite de passageiros transportados nas viaturas, baixa adesão à audiência de instrução e julgamento por meio virtual naquele período – especialmente em razão da novidade do recurso, entre outros percalços.

das hipóteses testadas. Também cabe registrar que, desde junho de 2022, os processos judiciais ainda em trâmite em formato físico, passaram a ser digitalizados pelo TJRJ<sup>28</sup> e disponibilizados na plataforma do Processo Eletrônico (não do PJe), o que significa um salto de agilidade no acesso aos dados. Observe-se que a digitalização feita nos processos físicos usou a tecnologia OCR.<sup>29</sup>

Diante do esclarecido, temos que o presente trabalho estaria fadado a se embasar em dados coletados por amostragem, na hipótese de não ser possível o acesso aos processos em autos eletrônicos, o que faria desta proposta de base de dados institucional um objetivo inalcançável, a se pretender a abrangência aqui tratada.

#### 1.4. Tabulação em planilhas Excel

A definição da fonte e a estruturação dos dados foram, sem dúvida, etapas importantes para esta proposta. Mas entende-se que, apesar do acanhado volume de dados aqui analisados, é fundamental pensar na escalabilidade e num futuro com um volume de dados que remetam ao *big data*.

A propósito de projetos de *big data*, Davenport<sup>30</sup> ensina:

A maioria das iniciativas que envolvem dados em projetos de *big data* concerne ao trabalho realizado antes da análise: *identificar possíveis fontes de dados, processar dados não estruturados para estruturá-los e integrar várias fontes de dados em um conjunto de dados compartilhado*. Muitas organizações se referem a essas tarefas como *atividades primárias na área da ciência de dados*. Essas atividades, exceto a integração dos dados – são menos comuns no *analytics* tradicional.<sup>31</sup> Algumas atividades, como a identificação de tipos de dados novos e exclusivos são igualmente importantes nos dois

<sup>28</sup> Sobre isso, o Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira se manifestou, exultante, no dia 08 dez. 2022, Dia da Justiça: "Em sua fala, o presidente do TJ fez um balanço das realizações mais recentes do Judiciário fluminense, especialmente na área da tecnologia, como, por exemplo, a digitalização de todo o acervo de processos, a instalação dos Núcleos de Justiça 4.0, e a implantação do Balcão Virtual e do Gabinete Virtual. 'O mundo mudou muito, senhoras e senhores. A avalanche de processos que são julgados – o Tribunal de Justiça tem perto de oito milhões de ações e já chegamos a ter em torno de 15 milhões – não permite mais que trabalhem de uma maneira personalista, como antigamente, em tempos mais românticos. Hoje em dia temos que atuar de forma mais dinâmica e usar a tecnologia para apoiar o nosso serviço', considerou." Disponível em: <<https://www.tjrj.jus.br/web/guest/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/132022749>>. Acesso em: 12.12.2022. Ainda, até o final de 2019, os processos judiciais em curso nas varas criminais de Petrópolis eram físicos, tendo então sido implementado o Processo Eletrônico. O Processo Eletrônico, a propósito, desde novembro de 2022 também está deixando de existir, dando lugar ao PJe (Processo Judicial Eletrônico), por determinação do CNJ.

<sup>29</sup> OCR é um acrônimo para o inglês *Optical Character Recognition*, e se trata de uma tecnologia para reconhecer caracteres a partir de um arquivo de imagem ou mapa de bits sejam eles escaneados, escritos a mão, datilografados ou impressos. Dessa forma, através do OCR é possível obter um arquivo de texto editável por um computador.

<sup>30</sup> DAVENPORT, THOMAS H. *Big Data no Trabalho: derrubando mitos e descobrindo oportunidades*. Rio de Janeiro: Alta Books, 2017. p. 135.

<sup>31</sup> Análise de negócios feita com *small data*.

contextos. Por fim, algumas atividades de gerenciamento de dados são mais avançadas no *analytics* tradicional do que no *big data*. (grifo nosso)

No presente trabalho, temos que o garimpo nos já mencionados processos judiciais e a tabulação dos dados se deu de forma manual – em planilhas Excel. Note-se que o MPRJ tem contratado e disponibilizado para todos os Membros e servidores – tanto quadro quanto extraquadro – o pacote *Microsoft 365*<sup>32</sup> que dá acesso a várias funcionalidades, entre elas o editor de planilhas Excel.

A estruturação dos dados por meio de planilhas se deu com as seguintes colunas: número do auto de prisão em flagrante<sup>33</sup> (formato 105-0XXXX/20XX), número do processo<sup>34</sup> (formato XXXXXX-XX.20XX.8.19.00XX), capitulação do crime, vara criminal,<sup>35</sup> quantidade de cocaína<sup>36</sup> (em gramas), inscrição (contendo letras e/ou números), data da prisão em flagrante, data da soltura (se houver), data da audiência de instrução (se houver) e julgamento e data da sentença (se houver).

Considerando que os flagrantes em que é apreendida maconha, entre outras drogas como “cheirinho-da-loló” e *ecstasy*,<sup>37</sup> são mais raros, procurou-se focar naquela que é a droga mais apreendida: a cocaína. Ainda, por questão de homogeneização dos dados, o *Cloridrato de cocaína* em forma de *crack*<sup>38</sup> também foi excluído dos cálculos.

O Excel tem ainda o mérito de permitir a verificação da aderência dos dados numéricos de uma população à Lei de Newcomb-Benford<sup>39</sup> por meio de alguns passos a serem esclarecidos oportunamente.

<sup>32</sup> Família de produtos de *software* de produtividade e serviços baseados em nuvem de propriedade da Microsoft.

<sup>33</sup> Fornecido pela 105ª DP.

<sup>34</sup> Garimpado no MGP ou nos arquivos da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Petrópolis – apenas – uma vez que não se tem acesso aos arquivos de outros Órgãos de Execução.

<sup>35</sup> 1ª ou 2ª Vara Criminal de Petrópolis.

<sup>36</sup> *Cloridrato de cocaína*, como é referida nos laudos de entorpecentes constantes dos processos judiciais, é um estimulante do sistema nervoso central, extraído das plantas da coca, que provoca excitação, melhora o estado de alerta, diminui o sono, provoca sensação de prazer e autoconfiança, entre outros, pode causar dependência.

<sup>37</sup> Efeitos secundários do *ecstasy* (MDMA), alguns indivíduos registram períodos depressivos; outros, podem detectar a ocorrência de erupções cutâneas (espinhas) no rosto, nos dias subsequentes ao uso. Imediatamente à sensação dos efeitos primários, prevalece também a falta de apetite, o que deve ser ativamente combatido para repor a energia gasta durante o uso. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/MDMA>>. Acesso em: 03 fev. 2023.

<sup>38</sup> *Crack* é a cocaína solidificada em cristais. O nome deriva do ruído peculiar que se produz quando o cloridrato de cocaína é aquecido. O surgimento do *crack* foi a solução encontrada para o problema do preparo da “pasta base” para consumo.

<sup>39</sup> VIANA, Marcelo. *A Magia da Lei de Benford*: não importa a unidade que seja usada, princípio tem que valer sempre. Site UOL. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/marceloviana/>>. Acesso em: 04 fev. 2022.

## 1.5. Hipóteses

Sobre a origem e as fontes de dados, atente-se que as Delegacias de Polícia responsáveis pelos registros dos flagrantes na Comarca de Petrópolis são a 105ª e a 106ª DPs,<sup>40</sup> sendo certo que, entre 2018 e 2021, a 106ª DP teve uma média de registros que corresponde a 35,5% do total do número de registros criminais (para qualquer crime) comparada com a 105ª DP.<sup>41</sup> Portanto, o número de registros da única Delegacia que forneceu os números de flagrantes registrados é quase o triplo da 106ª DP, da qual não foi possível obter os dados.<sup>42</sup> Portanto, podemos estimar que tivemos acesso a cerca de 75% dos registros de prisão em flagrante no período em tela.

As hipóteses testadas no decorrer deste estudo, que apreciam volume e origem da droga dizem respeito: 1º - à atividade-fim de Inteligência, na medida em que a confirmação da origem e do volume de entorpecente que chega à Comarca de Petrópolis pode orientar futuras ações ministeriais contra as ORCRIMs responsáveis pelo tráfico de drogas do estado do Rio de Janeiro. 2º - à materialidade do crime: também inerente à persecução ao comércio ilegal de entorpecentes pelos órgãos de execução e concerne também à atividade-fim do MP.

Por outro lado, questões concernentes ao tempo de andamento e às fases processuais de um feito dizem respeito ao aspecto processual da atividade-fim do *Parquet*.

Vamos às hipóteses:

1ª hipótese: a origem da maior parcela da cocaína distribuída na Comarca de Petrópolis, na área mais populosa – da entrada do Município, partindo do Rio de Janeiro, até o Bairro do Cascatinha – tem uma origem geográfica ou de organização criminosa comum.<sup>43</sup> Dessa forma, com o primeiro atributo analisado buscamos delimitar a procedência da maior parte dos entorpecentes apreendidos naquela área da Comarca de Petrópolis por meio da descrição das etiquetas do material apreendido, inscrições geralmente constantes no laudo do material entorpecente<sup>44</sup> ou na descrição feita pelos policiais envolvidos nos flagrantes em seus termos de declarações em sede policial.

Este primeiro atributo analisado é um dado categórico e se refere à origem geográfica e/ou de organização criminosa do material entorpecente apreendido no flagrante.

<sup>40</sup> 105ª Delegacia de Polícia atende a região central de Petrópolis, desde Meio da Serra até o B. Cascatinha, mais populosa, enquanto a 106ª DP atende os distritos mais afastados, região no entorno de Itaipava, Pedro do Rio e Posse, todos na AISP do 26º BPM. RIO DE JANEIRO. Instituto de Segurança Pública. Disponível em: <[http://www.ispdados.rj.gov.br/Arquivos/Relacaodas%20RISP\\_AISP.pdf](http://www.ispdados.rj.gov.br/Arquivos/Relacaodas%20RISP_AISP.pdf)>. Acesso em: 13 dez. 2022.

<sup>41</sup> Dados obtidos diretamente com os servidores das delegacias mostram os seguintes números de registros desde 2018: 105ª DP – 2018: 7.921, 2019: 8.159, 2020: 6.280 e 2021: 6.815, enquanto na 106ª DP – 2018: 2.546, 2019: 2.927, 2020: 6.280 e 2021: 6.815.

<sup>42</sup> Como o movimento da 105ª DP é três vezes maior, entendeu-se que serviria ao propósito deste artigo e bastaria como primeira base de dados.

<sup>43</sup> No estado do Rio de Janeiro, basicamente, o CV prevalece, mas o TCP também tem seu nicho na repugnante mercancia.

<sup>44</sup> Essas descrições podem ser encontradas nos laudos de exame de entorpecentes que instruem os feitos.

Para se testar esta hipótese foi isolada uma coluna com os dizeres ou as menções a facções ou bairros de Petrópolis ou do Rio de Janeiro e foi utilizada a função “CONT.SE”.<sup>45</sup> Dessa forma, apurou-se especialmente o texto CV, CPX, PU e TCP, referências à facção Comando Vermelho, ao Complexo da Maré, ao Parque União e à facção Terceiro Comando Puro. Ainda, buscou-se pelos textos Glória, Quitandinha, Indaiá e Atílio Marotti (ortografia incorreta utilizada pelos traficantes, uma vez que o nome é Atílio) entre outros: estas são referências a bairros na Comarca de Petrópolis que, muito indica, podem ter unidades fabris de entorpecentes. Assim, anotou-se o número de observações encontradas com as referidas anotações.

2ª hipótese: Os números das apreensões de cocaína na Comarca aderem à Lei de Newcomb-Benford,<sup>46</sup> popularmente conhecida como Lei do Primeiro Dígito. A coluna referente à quantia apreendida de cocaína é ainda uma informação que pode, eventualmente, ser comparada com outras fontes da Segurança Pública do estado do Rio de Janeiro, bem como servir para medir a evolução do consumo/tráfico na parte mais populosa da Comarca.

Observe-se que este segundo atributo é apenas numérico: o peso da cocaína apreendida, em gramas.

Para verificar a aderência, isolou-se a coluna do peso da cocaína apreendida, descartando-se valores de maconha e *crack*<sup>47</sup> e os feitos em que havia apenas apreensão de maconha ou de *crack*. A partir dessa coluna, os gramas foram transformados em centigramas, em uma nova coluna (para se aproveitar os valores menores de 1g), foi isolado o primeiro dígito, feita a proporção pelo número de observações e comparada com a curva logarítmica de Benford log (1+1/1º dígito: entre 1 e 9), testando-se a aderência com o coeficiente de Pearson,<sup>48</sup> conforme recomendado pelo cientista de dados sênior Luciano Mancuso.<sup>49</sup> Aceitou-se +0,90 como uma boa aderência, levando-se em conta que o número de observações é inferior a mil.

<sup>45</sup> Função estatística do Excel que serve para contar número de células que atendem a um critério: CONT.SE (COLUNA;“\*”TEXTO\*”).

<sup>46</sup> A lei, descoberta por S. Newcomb em 1881 e F. Benford em 1937, afirma que nos mais diversos tipos de dados a chance de que o dígito inicial (o da esquerda) seja  $d$  é dada pelo logaritmo decimal de  $(1+1/d)$ . Essa chance diminui quando o dígito aumenta: para  $d=1$  dá 30,1%, mas para  $d=9$  é apenas 4,6%. Tal constatação estatística fez desse recurso um dos mais utilizados em processos de auditoria ou detecção de fraudes. Na série documental *A Era dos Dados – A Ciência por Trás de Tudo*, no quarto episódio – “Digits” <<https://www.netflix.com/search?q=a%20era%20dos%20dados>>. Produção: Christopher Collins (IV), David Mettler (I), Erik Osterholm, Latif Nasser, Lydia Tenaglia, Estados Unidos: Netflix 2020, *streaming* Netflix (46 min.) essa lei é explicada de maneira lúdica.

<sup>47</sup> Novamente, apesar de o *crack* ser quimicamente *Cloridrato de cocaína*, a forma como atinge o organismo é bem mais destrutiva no tempo e se trata de públicos consumidores distintos. Daí adotarmos o critério “cocaína” e não *Cloridrato de cocaína*.

<sup>48</sup> Em estatística descritiva, o coeficiente de correlação de Pearson, também chamado de “coeficiente de correlação produto-momento” ou simplesmente de “ $\rho$  de Pearson” mede o grau da correlação entre duas variáveis de escala métrica. Este coeficiente, normalmente representado por  $\rho$  assume apenas valores entre -1 e 1. 0,5 é um grau de correlação moderado, seja inversa ou diretamente correlacionado: +0,5 ou -0,5. Zero demonstra falta de correlação.

<sup>49</sup> MANCUSO, Luciano. Lei de Benford. *LinkedIn*, Disponível em: <<https://pt.linkedin.com-pulse-lei-de-benford-luciano-mancuso>>. Acesso em: 13 fev. 2023.

3ª hipótese: haveria maior celeridade no proferimento da sentença nos casos em que os réus se encontram presos preventivamente<sup>50</sup> – para essa verificação, coteja-se a data da instauração do processo e a da sentença, levando-se em conta se o acusado se encontra, ou não, preso preventivamente até a data da sentença. Neste caso, nossa hipótese é de que os processos judiciais criminais em que os réus se encontram contidos de forma preventiva têm uma resposta mais rápida do Judiciário.

Para se testar essa hipótese, utilizaram-se três colunas de dados: data da prisão, data da soltura e data da sentença. O maior problema foi a necessidade de se criar uma data ficcional para as hipóteses em que não há datas de sentença nem de soltura e, arbitrariamente, adotou-se a data da entrega do presente artigo como marco: 10 mar. 2023. Foram então produzidas duas colunas: a primeira subtraindo-se<sup>51</sup> as datas de soltura menos a data da prisão e a segunda subtraindo-se a data da sentença menos a data da prisão. Foi aplicado, novamente nesta hipótese, o coeficiente de correlação de Pearson.

Em conclusão, tem-se que os processos judiciais eletrônicos são a matéria-prima da qual se extrai a base de dados aqui apresentada.

Dessa forma, acredita-se que o gentil leitor encontrará neste artigo algum ineditismo – o que pode ter o condão de deter sua atenção. Apresentamos aqui uma humilde jangada em termos análise de dados: para um mundo em que já navegam velocíssimas embarcações.

## **2. O papel do Ministério Público na sociedade brasileira e o enfrentamento ao tráfico de drogas como parte do Plano Estratégico**

O Ministério Público<sup>52</sup> da Constituição Federal de nossa República. Diante de tais diretrizes, os Ministérios Públicos brasileiros definiram em seus planos estratégicos,

<sup>50</sup> Embora essa maior agilidade no tratamento desses processos pareça uma obviedade, uma vez que a legislação brasileira – CF e normas infraconstitucionais – garante maior rapidez nos processos em que os réus se encontram presos, compartilhamos da reflexão do estatístico norte-americano professor William Edwards Deming: “sem dados, você é apenas mais uma pessoa com uma opinião”, epigrafa no início deste trabalho.

<sup>51</sup> O Excel tem o recurso de subtração de datas resultando em número de dias.

<sup>52</sup> BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília. DF: Senado Federal, 1988. Diário Oficial da União, 1988. Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. § 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional. § 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) § 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias. § 4º Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 3º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) § 5º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do § 3º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária

devidamente sintetizados em mapas estratégicos, com sua missão, visão e seus valores. A missão é, inescapavelmente, aquela delineada na supramencionada CF/1988. Em alguns desses mapas, encontramos apenas a missão e a visão<sup>53</sup> Na maior parte dos mapas estratégicos, no entanto, temos também elencados os valores que norteiam a atuação para cumprimento da missão.

## 2.1. Plano Estratégico do MPRJ

Feito esse introito, tem-se que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro estabelece<sup>54</sup> como missão aquela de ser “Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa de ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

E a visão do MPRJ é “consolidar a atuação institucional integrada, resolutiva e proativa, de forma inovadora e transparente, conectada à sociedade”. Finalmente, para cumprimento de sua missão, os valores elencados pelo *Parquet* fluminense são “efetividade, ética, integridade, resolutividade e transparência”.

## 2.2. Princípio da Eficiência

Particularmente, para efeito do desenvolvimento deste artigo, interessa o compromisso do MPRJ com a integração, resolutividade e proatividade de forma inovadora, guiadas pela efetividade e resolutividade, sintetizados no princípio da eficiência, tão caro à gestão pública.<sup>55</sup>

A propósito de princípios jurídicos, leciona<sup>56</sup> Daniel de Lima Ribeiro,<sup>57</sup> em outro contexto, mas perfeitamente aplicável à presente análise, “a retórica de princípios jurídicos abertos já exauriu sua utilidade como forma de controle do uso de autoridade.”<sup>58</sup> Esse ensinamento nos dá a certeza de que resolutividade e efetividade se devem materializar em gestões públicas pautadas em resultados. E sem o domínio

---

anual. § 6º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 11.03.2023.

<sup>53</sup> MPAM, MPBA, MPCE, MPGO.

<sup>54</sup> RIO DE JANEIRO. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. *Mapa estratégico do MPRJ 2020-2027*. Disponível em: <<https://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/mapa-estrategico>>. Acesso em: 12 dez. 2022

<sup>55</sup> BRASÍL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília. DF: Senado Federal, 1988. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e *eficiência* e... (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) – CF 1988. (grifo nosso). Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 11.03.2023.

<sup>56</sup> A reflexão foi feita ao tratar de outra temática palpitante – avaliação de impacto regulatório, mas entendemos que a ideia ali apresentada se aplica também à efetividade e resolutividade elencadas no plano estratégico do MPRJ.

<sup>57</sup> Promotor de Justiça, destacado membro do MPRJ.

<sup>58</sup> RIBEIRO, Daniel de Lima. *AIR – Avaliação de Impacto Regulatórios: Passado, Presente e Futuro*. Rio de Janeiro: eBooks Kindle, 2019. p. 220 (tamanho de apresentação no Windows).



das modernas ferramentas tecnológicas como, entre outras, a *Business Intelligence*,<sup>59</sup> dificilmente o propósito de existir da Instituição, estabelecido no ordenamento jurídico pátrio, poderá se realizar de forma plena.

Afinal, o número de tutelados pela atuação da Instituição Ministério Público no Brasil é de centenas de milhões de cidadãos contribuintes, o que torna impossível para as instituições lidarem com esses dados sem um processo automatizado: fundamental, portanto, a organização de toda a informação que estiver disponível referente às matérias concernentes à atuação do *Parquet*. Por enquanto, a título de compreensão do sistema, de forma manual. Mais tarde, certa e necessariamente, de forma automatizada.

Acerca de números, em Inteligência, admite-se<sup>60</sup> que entre 10% e 20% das informações são dados negados.<sup>61</sup> Há que se cuidar de estruturar os outros 80% a 90%, uma vez que a ciência da computação e a ciência de dados já proveem os apetrechos tecnológicos e estatísticos para buscar e alimentar grandes repositórios de dados. E operações sistemáticas em Inteligência devem ser alimentadas por bancos de dados consistentes, inclusive institucionais. Uma boa análise e um bom planejamento previnem que tantas informações se tornem um problema, mais do que uma solução: há que se evitar a pletora. Pois como ensina o Prof. Aversa: Inteligência não é colecionar dado. Assim, encontrar o equilíbrio entre a arrecadação desenfreada de dados demanda tempo de aprendizado. Mas não há como aprender, sem começar a fazer.

### 2.3. Enfrentamento ao tráfico de drogas e Inteligência no Plano Estratégico dos MPs

O MPRJ, em seu mapa estratégico, para grande satisfação do povo fluminense, arrola taxativamente como um dos focos de atuação “fortalecer o combate ao crime organizado com ênfase no enfrentamento às milícias, tráfico de drogas, corrupção e à lavagem de dinheiro”. Aliás, de causar espécie o fato de a maior parte dos MPs brasileiros não fazer menção explícita ao combate ao tráfico de drogas<sup>62</sup> entre seus focos de atuação em seus planos estratégicos.

Pertinente, diante desta especialização em Inteligência Aplicada, observar que, em seu plano estratégico, o MPF coloca como um dos resultados a serem apresentados à sociedade “aprimorar o combate à corrupção e a repressão ao crime organizado,

<sup>59</sup> *Business Intelligence* ou Inteligência de negócios refere-se ao processo de coleta, organização, análise, compartilhamento e monitoramento de informações que oferecem suporte à gestão de negócios. *Business Intelligence*. In: *WIKIPÉDIA*: a enciclopédia livre. Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Intelig%C3%A2ncia\\_empresarial](https://pt.wikipedia.org/wiki/Intelig%C3%A2ncia_empresarial)>. Acesso em: 12 dez. 2022.

<sup>60</sup> CAJUEIRO, Fábio da Rocha Bastos. Fábio Cajueiro: aula [29 ago. 2022]. In: *Informática na Inteligência*. Rio de Janeiro: Pós-graduação em Inteligência Aplicada 2021-2022, IERBB/MPRJ, 2022. Apontamento de aula.

<sup>61</sup> Dados negados, na doutrina de Inteligência, são os dados que exigem operações ou a aplicação de técnicas operacionais de Inteligência para sua obtenção.

<sup>62</sup> Exceção feita ao MPPE, que cita em seu mapa estratégico o enfrentamento à “criminalidade organizada, inclusive no tráfico de drogas”.

por meio de Inteligência e especialização”,<sup>63</sup> enquanto deixa a menção ao combate ao tráfico de drogas sob o “guarda-chuva do crime organizado”.<sup>64</sup> Também, os MPs do Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Sul, Santa Catarina explicitam como foco “aperfeiçoar a atividade investigativa e de Inteligência do Ministério Público”.

Ante o exposto, fica claro que o debate sobre a necessidade de enfrentamento do tráfico de drogas já está definido. E a certeza é de que o Estado deve se posicionar de maneira implacável com relação a essa chaga social. E, importantíssimo, o plano estratégico do MPRJ nos assegura que a Instituição definiu em que direção seguir, pois como ponderou Sêneca:<sup>65</sup> não há vento favorável para aquele que não sabe aonde ir.<sup>66</sup>

### 3. Combate às drogas no Brasil: tutela da saúde pública, história e legislação brasileira

O combate ao tráfico de drogas visa à tutela da saúde pública. É importante que se compreenda que nunca se tratou de questão de moralidade ou moralismo. Assim, com base em tal pressuposto, compreende-se a necessidade que o Estado tem de se empenhar nessa verdadeira guerra, que consome vidas e recursos como quaisquer outros conflitos armados. No caso, há o Estado Organizado e o “Estado Paralelo” que deflagra todos os dias as batalhas de sua narcoguerrilha.

#### 3.1. Consumo de drogas: problema de saúde pública

O consumo de drogas, poucos hão de discordar, é um problema de saúde pública gravíssimo que exige um Estado eximamente preparado para o enfrentamento ao tráfico dessas substâncias. Apesar da destruição que causa, pode ser observado um consumo crescente de entorpecentes ilícitos no planeta.<sup>67</sup>

A propósito de estatísticas de consumo, um estudo elaborado em 2015 pela FIOCRUZ,<sup>68</sup> anunciado como o mais completo levantamento sobre drogas até então realizado em território nacional, menciona, curiosamente, como uma das fontes de

<sup>63</sup> BRASIL. Ministério Público Federal. Brasília, DF. *Mapa Estratégico*. Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/o-mpf/sobre-o-mpf/mapa-estrategico>>. Acesso em: 12 dez. 2022.

<sup>64</sup> A atribuição do MPF no que concerne ao tráfico de drogas se refere exclusivamente ao tráfico internacional de entorpecentes, o que conduz a uma visão de crime organizado – não seria possível praticar o tráfico internacional de entorpecentes sem uma ORCRIM poderosa a garantir a vil atividade. O tráfico dentro do município, intermunicipal ou mesmo entre estados da federação é processado nos MPs estaduais.

<sup>65</sup> Filósofo romano que viveu entre cerca de 4 a.C. e 65 d.C.

<sup>66</sup> Reflexão do Prof. CAJUEIRO, Fábio da Rocha Bastos. Fábio Cajueiro: aula [29 ago. 2022]. In: *Informática na Inteligência*. Rio de Janeiro: Pós-graduação em Inteligência Aplicada 2021-2022, IERBB/MPRJ, 2022.

<sup>67</sup> BRASIL. UNA-SUS. Disponível em: <>. Acesso em 30 jan. 2023. <https://www.unasus.gov.br/noticia/drogas-um-dos-principais-problemas-de-saude-publica-no-mundo#:~:text=Apesar%20de%20ser%20um%20dos,que%20usaram%20maconha%20ou%20haxixe>. Acesso em: 30 jan. 2023.

<sup>68</sup> BASTOS, F. I.; VASCONCELLOS, M. T.; BONI, R. B.; REIS, N. B.; COUTINHO, C. F. *III Levantamento Nacional Sobre o Uso de Drogas Pela População Brasileira*. <<https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/34614>>. Acesso em: 16 jun. 2022.

amostragem mais precisas para se verificar o consumo de drogas em uma população a rede de esgotos.<sup>69</sup>

A referida técnica de aferição do consumo de drogas por uma população também é elucidada no segundo episódio da série documental do *streaming* Netflix “A Era dos Dados”.<sup>70</sup>

Fica claro que essas estatísticas estão ganhando precisão e podem revelar a verdadeira dimensão do problema. E o acesso a esses dados de consumo tem seu valor, não somente aquele intrínseco ao estudo, mas aquele que permite a confrontação dos dados de apreensão de drogas e o consumo estimado das drogas ilícitas por uma população.

### 3.1.1. Maconha: fora do presente estudo pela menor relevância estatística na base de dados

Muito pertinente registrar que, no período analisado, o número de flagrantes em que houve apreensão exclusiva de maconha foi bem mais modesto e, apenas por esse motivo, não foi objeto do estudo. É importante que se compreenda que as consequências do uso e adição a essa droga não são desprezíveis. Nesse sentido, indispensável aprender com as lições do psiquiatra Valentim Gentil Filho, membro permanente do Conselho Diretor do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da FMUSP. O cientista se refere à “psicose canábica”<sup>71</sup> e esclarece que quanto maior o uso da substância, maior a probabilidade de desenvolvimento da doença. Sobre o tema, o douto se pergunta “quanto tempo vamos levar para alertar a sociedade sobre os riscos que a geração atual de jovens está correndo?”.

Ainda, uma reflexão acerca do módico número de flagrantes de tráfico exclusivo de maconha em Petrópolis, se comparado aos flagrantes com apreensão de cocaína: seria pertinente um estudo estatístico que dimensionasse correlação ou causalidade<sup>72</sup> do baixo número desses flagrantes e o impressionante número de concessões de liberdade provisória nas audiências de custódia referentes a esses eventos. Necessário compreender se essa tendência à liberação do flagrado com “apenas” maconha não seria uma “revogação branca” da lei no que concerne a essa substância. Além do que, no final da instrução, as sentenças são módicas, normalmente em regime aberto e substituídas por PRDs. Seriam esses fatores de desmotivação que se abatem sobre os agentes da lei? A estatística e os recursos de ciência de dados têm como responder a essa reflexão.

<sup>69</sup> Certamente, um levantamento estatístico como esse funciona melhor em países em que a rede de esgoto atende à maior parte da população.

<sup>70</sup> Série documental *A Era dos Dados – A Ciência por Trás de Tudo, “Poop”*. Disponível em: <<https://www.netflix.com/search?q=a%20era%20dos%20dados>>. Produção: Christopher Collins (IV), David Mettler (I), Erik Osterholm, Latif Nasser, Lydia Tenaglia, Estados Unidos: Netflix 2020, *streaming* Netflix (46 min.).

<sup>71</sup> ISSUP – International Society of Substance Use Professionals. Disponível em: <<https://www.issup.net/national-chapters/issup-brazil/news/2020-01/um-dos-mais-influentes-psiquiatras-do-brasil-questiona-uso-maconha>>. Acesso em: 30 jan. 2023.

<sup>72</sup> Em linguagem estatística, correlação mede a força e direção do relacionamento entre variáveis, mas nada esclarece sobre os motivos desse relacionamento. Já os estudos sobre causalidade indicam que a mudança em uma variável causará uma mudança em outra.

### 3.1.2. Cocaína e seus gravíssimos danos ao corpo humano

Por sua vez, os danos causados pela cocaína ao corpo humano são gravíssimos e exigiriam muito mais do que uma subseção de um artigo para esclarecer a dimensão do estrago que essa droga provoca.

Então, melhor citar uma referência<sup>73</sup> à literatura médica constante de várias sentenças do juiz titular da 2ª Vara Criminal de Petrópolis,<sup>74</sup> nos processos de perseguição ao tráfico de cocaína:

Os doutores S.H. Cardoso e R.M.E. Sabbatini, da Universidade Estadual de Campinas, sobre o assunto, assinalam o seguinte: *“A cocaína é a droga que mais rapidamente devasta o usuário. Bastam alguns meses ou mesmo semanas para que ela cause um emagrecimento profundo, insônia, sangramento do nariz e coriza persistente, lesão da mucosa nasal e tecidos nasais, podendo inclusive causar perfuração do septo. Doses elevadas consumidas regularmente também causam palidez, suor frio, desmaios, convulsões e parada respiratória. No cérebro, a cocaína afeta especialmente as áreas motoras, produzindo agitação intensa. A ação da cocaína no corpo é poderosa, porém breve, durando cerca de meia hora, já que a droga é rapidamente metabolizada pelo organismo.”* Colhe-se, ainda, de relatos científicos bastante consistentes, conclusões de que a cocaína apresenta fenômeno de tolerância bem definido e de estabelecimento rápido. Para obter os mesmos efeitos o consumidor tem de usar doses cada vez maiores. Provoca danos cerebrais extensos ao fim de apenas alguns anos de consumo. A cocaína não tem síndrome físico bem delimitado (como por exemplo o da heroína), no entanto os efeitos da sua privação não são subjetivos. Após consumo de apenas alguns dias, há universalmente: depressão, muitas vezes profunda, disforia (ansiedade e mal-estar), deterioração das funções motoras, elevada perda da capacidade de aprendizagem, com perda de comportamentos aprendidos. A síndrome psicológica da cocaína é extremamente poderosa. Está comprovado em estudos epidemiológicos que a cocaína é muito mais viciante que a maconha, o álcool ou o tabaco. *A longo prazo (alguns anos) ocorrem invariavelmente múltiplas hemorragias cerebrais com morte extensa de neurônios e perda progressiva das funções intelectuais superiores. São comuns síndromes psiquiátricas como esquizofrenia e depressão profunda unipolar.* (grifos nossos)

<sup>73</sup> Esta referência foi acessada no processo TJRJ 0019928-10.2017.8.19.0042, mas está presente em várias sentenças prolatadas pelo douto Magistrado.

<sup>74</sup> Dr. Afonso Henrique Castrioto Botelho.

Tem-se, assim, uma descrição bastante contundente feita por cientistas acerca da devastação causada pela cocaína.

### 3.2. História

Um dos episódios mais emblemáticos da Humanidade na luta contra o tráfico de entorpecentes é, sem dúvida, a “Guerra do Ópio”, na verdade, “Guerras do Ópio”,<sup>75</sup> que aconteceram entre 1839 e 1860. De forma bastante sintética, temos que o Império Britânico tinha grande dificuldade em introduzir seus produtos na China de maneira a expandir seu comércio internacional e, para eliminar esse embaraço, encontrou no ópio um produto que despertava o interesse do consumidor chinês e, por ser altamente viciante, ao provocar dependência química, garantia o consumo crescente e com isso grandes lucros aos comerciantes britânicos. Diante do quadro de saúde pública degenerado, e uma população subjugada pelas sequelas da droga, a China optou por usar força militar para tentar combater esse tráfico para dentro de seu território.

Lamentavelmente, esse capítulo da História pouco contribui para nos ensinar como combater as modernas ORCRIMs do tráfico de drogas. Mas, ao menos, mostra que qualquer Império, como era a China à época, se ajoelha quando o consumo de drogas pela população o faz refém. Ingenuamente, o governo chinês chegou a crer, em dado momento, que a simples proibição do uso e tráfico do ópio – por meio da publicação de uma norma – teria o condão de surtir algum efeito. Sabidamente, isso não se verificou.

Um dos desdobramentos de direito internacional da referida das referidas guerras foi a Convenção do Ópio, ocorrida em Haia, em 1912, que resultou em um tratado internacional.<sup>76</sup> Esse tratado, antes de tudo, foi consequência dos problemas que substâncias psicoativas, especialmente opioides, passaram a causar na Europa e nos EUA.

Percebe-se que há um interregno de mais de mais de 50 anos entre o final da Guerra do Ópio (1860) e a assinatura do referido tratado internacional pelas grandes potências da época – o que demonstra que os transtornos sociais causados pelo ópio levaram meio século para começar a incomodar quem os haviam criado – ou pelo menos contribuído para sua propagação. O Brasil foi signatário do referido acordo.

### 3.3. Legislação brasileira: alguns registros históricos e lei em vigor

A título de curiosidade histórica, tem-se que, no livro V, das Ordenações Filipinas,<sup>77</sup> há o primeiro registro em legislação brasileira referente à proibição de

<sup>75</sup> GUERRAS DO ÓPIO. In: WIKIPÉDIA: a enciclopédia livre. Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Guerras\\_do\\_%C3%B3pio](https://pt.wikipedia.org/wiki/Guerras_do_%C3%B3pio)>. Acesso em: 16 jun. 2022.

<sup>76</sup> LIGA DAS NAÇÕES. League of Nations Treaty Series. Disponível em: <<http://www.worldlii.org/int/other/LNTSer/1922/29.html>>. Acesso em: 31 jan. 2023.

<sup>77</sup> Conjunto de leis que vigorou no Brasil entre 11 de janeiro de 1603 e 16 de dezembro de 1830.

uma substância e determina “que ninguém tenha em sua casa rosalgar,<sup>78</sup> nem o venda nem outro material venenoso”.

Sessenta anos mais tarde, o Código Penal Republicano de 1890 proibiu “*expor à venda, ou ministrar, substâncias sem legítima autorização e sem formalidades e sem formalidades prescritas nos regulamentos sanitários.*”

Atualmente, o diploma legal em vigor é a Lei nº 11.343/06,<sup>79</sup> cuja última alteração se deu em 6 de abril de 2022.<sup>80</sup> Essa lei foi precedida pela Lei nº 6.368/76,<sup>81</sup> que vigorou até 2006.

Na referida lei, conhecida popularmente como “Lei de Drogas”, os artigos que embasam a maior parte dos flagrantes são o art. 33, *caput*, o art. 35 e o art. 40 em seus incisos IV e VI. Vejamos o que estabelecem:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

Art. 35. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, *caput* e § 1º, e 34 desta Lei: Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa.

Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se... IV – o crime tiver sido praticado com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo, ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva... VI - sua prática envolver ou visar a atingir criança ou adolescente ou a quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação.

<sup>78</sup> Rosalgar ou realgar: sulfeto de arsênio monoclínico, de cor vermelha transparente, us. como fonte de arsênio e na fabricação de fogos de artifício; rosalgar, rubi de enxofre, sandárcara, conforme Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009. p. 1680.

<sup>79</sup> BRASIL. *Lei nº 11.343, de 23 ago. de 2006*. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2006. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11343.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11343.htm)>. Acesso em: 11.03.2023.

<sup>80</sup> BRASIL. *Lei nº 14.322, de 6 abr. 2006*. Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei Antidrogas), para excluir a possibilidade de restituição ao lesado do veículo usado para transporte de droga ilícita e para permitir alienação ou o uso público ao veículo independentemente da habitualidade da prática criminosa. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2022. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/L14322.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14322.htm)>. Acesso em: 11.03.2023.

<sup>81</sup> BRASIL. *Lei nº 6.368, de 21 out. 1976, revogada*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6368.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6368.htm)>. Acesso em: 11.03.2023.

Cabe aqui um aparte: a prova da associação para o tráfico referido no art. 35 não é de fácil prova e tem sido a razão de muitos réus serem condenados apenas no art. 33, mesmo quando são flagrados a traficar associados a outros. O mais comum é o Judiciário entender que não estavam lavorando em associação.

#### 4. Estatísticas do combate ao tráfico de drogas das SSPs e MPs brasileiros

Um mapeamento das diversas fontes de dados estatísticos do tráfico de drogas em território nacional, acessíveis por portais das Secretarias de Segurança Pública e dos Ministérios Públicos brasileiros, mostra que estatísticas existem, mas, *data venia*, ainda de forma inconsistente, uma vez que não se reconhece uma sistematização por trás desses números.

Para preencher tal lacuna, há que se buscar uma homogeneização das bases de dados que permita uma interpretação mais acurada do cenário do tráfico de drogas no Brasil. Afinal, são também esses dados que alimentam estudos acadêmicos na matéria.

Essa busca por relatórios estatísticos consistentes para uma coleta de dados em fontes abertas no tema ora apreciado, apesar de um tanto frustrante, nos mostrou que, as Instituições da Segurança Pública que se empenham têm evoluído nesse quesito.

##### 4.1. Estatísticas do tráfico de drogas em unidades da federação e nacionais

Sem a pretensão de fazer uma revisão da literatura no que se refere ao mapeamento das estatísticas disponíveis elaborado, encontraram-se alguns exemplos que se destacaram mais por uma ou outra peculiaridade. Vejamos:

Observou-se que a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará apresenta estatística referente ao peso total dos entorpecentes apreendidos a cada mês, discriminados entre cocaína, *crack*, e derivados da *Cannabis* (aí incluído maconha e haxixe).<sup>82</sup>

A Secretaria de Segurança do estado do Rio de Janeiro apresenta em sua plataforma o número dos registros das apreensões de drogas,<sup>83</sup> por região, em tabelas dinâmicas.<sup>84</sup> Na referida plataforma, as abas que interessam ao presente trabalho são “base e visualizações” e “estudos”.

Por seu turno, a Polícia Federal mantém uma estatística<sup>85</sup> anual consolidada, que vem atualizada desde 1995, referente à apreensão de drogas nas unidades da

<sup>82</sup> CEARÁ. Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública. Disponível em: <<https://www.sspds.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/24/2020/12/03-Apreensao-de-Entorpecentes-Estatisticas-Mensais-1.pdf>>. Acesso em: 16 jun. 2022.

<sup>83</sup> RIO DE JANEIRO. Instituto de Segurança Pública. Disponível em: <<http://www.isp.rj.gov.br/Conteudo.asp?ident=200>>. Acesso em: 16 jun. 2022.

<sup>84</sup> É uma ferramenta muito utilizada em *B.I.* para calcular, resumir e analisar os dados que lhe permitem ver comparações, padrões e tendências nos dados. As tabelas dinâmicas funcionam um pouco diferente dependendo da plataforma que você está usando para executar o Excel.

<sup>85</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Polícia Federal. Disponível em: <<https://www.gov.br/pf/pt-br/aceso-a-informacao/estatisticas/diretoria-de-investigacao-e-combate-ao-crime-organizado>>.

federação, em suas diversas formas de apresentação: cocaína (kg), maconha (kg), haxixe (kg), lança-perfume (frasco), LSD (ponto), anfetaminas (unidade), mudas de maconha (unidade), pés de maconha (unidade), plantio de maconha (unidade), semente de maconha (kg).

O Anuário Fórum de Segurança<sup>86</sup> também traz dados referentes ao tráfico de entorpecentes, além de posse e uso de entorpecentes em tabelas nas quais se encontram consolidados os números de ocorrências de cada espécie, em números absolutos, taxa de ocorrência por 100 mil habitantes e taxa de variação nos biênios por unidade da federação.

#### 4.2. Estatísticas de perseguição ao tráfico de drogas do MPRJ

O *Parquet* fluminense, por sua vez, oferece em seu portal, desde 2013, um anuário estatístico das atividades dos membros<sup>87</sup> elaborado pela Corregedoria-Geral de Justiça da Instituição. Entre 2013 e 2016, havia apenas a discriminação do número de feitos trabalhados e o tipo de manifestação ministerial, fosse uma simples manifestação por cota, ou uma peça mais elaborada, como denúncia, alegações finais, razões ou contrarrazões de apelação. A partir de 2017, para os Órgãos de Execução que oficiam em feitos criminais, o relatório passou a oferecer também discriminação com base no crime objeto dos processos ou inquéritos policiais trabalhados, entre cerca de 20 tipos listados.<sup>88</sup> Constata-se dos referidos relatórios que, nos anos de 2018, 2019 e 2020 – período objeto do presente estudo, em números consolidados, as Promotorias de Justiça junto à 1ª e à 2ª Varas Criminais de Petrópolis se manifestaram<sup>89</sup> 15.558 vezes em processos encaminhados pelo Judiciário, sendo certo que 8.221 das manifestações se referiam ao tráfico de drogas. Conclui-se, portanto, que cerca de 53% do movimento processual desse período naqueles órgãos de execução tratou da referida matéria. Importante informar que a Promotoria de Justiça de Investigação Penal também denuncia o tráfico de drogas. No mesmo período entre 2018 e 2020, dos 29.551 *movimentos* em inquéritos policiais, 1.509 se referiam ao crime de tráfico de entorpecentes, concluindo-se em 5,10% do movimento daquele órgão de execução.

---

dicor/drogas\_apreendidas\_por\_uf.pdf/view>. Acesso em: 22 jun. 2022.

<sup>86</sup> *Anuário Brasileiro de Segurança Pública* atualizado em 02 ago. 2022. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>> – publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, organização não governamental que se embasa em informações fornecidas pelas secretarias de segurança pública estaduais, pelas polícias civis, militares e federal, entre outras fontes da Segurança Pública. Acesso em: 17 jun. 2022.

<sup>87</sup> RIO DE JANEIRO. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/corregedoria-geral/estatisticas>>. Acesso em: 20 jun 2022.

<sup>88</sup> Crimes contra a: administração da justiça, administração pública, dignidade sexual, fé pública, honra, incolumidade pública, ordem econômica, ordem tributária, paz pública, propriedade intelectual, vida, relações de consumo, meio ambiente e patrimônio genético, patrimônio. Além de crimes da lei de licitações, lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores, responsabilidade, tortura, tráfico ilícito e uso indevido de entorpecentes, sistema nacional de armas, ou previstos no ECA e Estatuto do Idoso, bem como lesões corporais e Crimes da Lei de Organização Criminosa.

<sup>89</sup> Essas manifestações compreendem promoções por cota, denúncias, alegações finais, razões ou contrarrazões de apelação.



Deduz-se, então, que a perseguição ao tráfico de entorpecentes é estatisticamente mais importante quando há flagrantes. Mas caberia também obter os números individualizados das denúncias de cada um desses órgãos de execução. Detalhes como espécie e peso das drogas apreendidas, valores confiscados entre tantos outros não são objeto dos relatórios da Corregedoria-Geral de Justiça.

Importante, da mesma forma, observar que os dados estatísticos exibidos naqueles relatórios provêm de um sistema contratado pelo MPRJ denominado MGP – Módulo de Gestão de Processos – que contempla o registro de informações de vários fluxos de trabalho do MPRJ, sendo a porta de entrada para o registro de informações na base de dados corporativos da Instituição. O MGP foi criado tanto para servir à atividade-meio, a gestão da Instituição, mas, mais importante, para servir à atividade-fim. No referido sistema, são registrados os movimentos de cada órgão de execução, bem como são juntadas as peças processuais mais importantes, em formato PDF.<sup>90</sup> O acesso é exclusivo dos membros e servidores, por meio de senha. Hodiernamente, o sistema com o qual se acompanha a maior parte dos processos administrativos é o SEI.<sup>91</sup>

A alimentação do MGP vem sendo feita atualmente de forma automatizada por meio da outra plataforma, o Integra, criado para e pelo MPRJ com colaboração do TJRJ: um sistema de processo eletrônico, que visa tratar as intimações oriundas do TJRJ encaminhadas ao *Parquet* Fluminense. O Integra é uma interface que agiliza e facilita a juntada de peças pelos membros do MPRJ tanto no Processo Eletrônico como no PJe. Ao alimentar o MGP, o Integra teve o grande mérito de liberar o tempo do servidor para outras atividades dentro de cada órgão de execução.<sup>92</sup> A única integração que ainda não é possível fazer pelo Integra, devendo ser feita manualmente, é a classificação dos crimes denunciados, no momento da denúncia, ou logo após. Na ausência do lançamento, o controle estatístico fica prejudicado. A “janela” de tempo para que a integração dessa informação ocorra de forma manual é de um mês, após a qual, será necessária uma autorização especial junto à área de tecnologia, ou seja, burocracia. Portanto, para efeito dos relatórios estatísticos do MPRJ, é fundamental que esse lançamento manual seja observado pelos servidores encarregados das secretarias dos Órgãos de Execução.

A Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Petrópolis mantém, internamente,<sup>93</sup> no *SharePoint* da Instituição, desde dezembro de 2019, uma planilha eletrônica em Excel para controle dos processos a trabalhar e trabalhados. Como já

<sup>90</sup> Inclusive documentos digitalizados sem o recurso OCR.

<sup>91</sup> Sistema Eletrônico de Informações (SEI), desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), é um sistema de gestão de processos e documentos arquivísticos eletrônicos, com interface amigável e práticas inovadoras de trabalho.

<sup>92</sup> Nesse sentido, Daniel de Lima Haab, à frente da STIC do MPRJ, afirmou “(...) A consequência lógica desse movimento é o aumento da demanda nos gabinetes de promotor, procurador, juiz, desembargador e defensor público. Se revela natural o deslocamento de forças de trabalho das áreas de apoio para as de produção intelectual (...)” no artigo *A Modernização do MPRJ em Pauta*, datado 27 jun. 2019. Disponível em: <<https://abicaeir.com.br/assemperj/a-modernizacao-do-mpRJ-em-pauta/>>. Acesso em: 30 set. 2020.

<sup>93</sup> O acesso virtual é concedido pelo Promotor de Justiça aos servidores, estagiários e residente jurídico. Esta autora é servidora no referido Órgão de Execução.

anteriormente esclarecido, os processos judiciais passaram a ser virtuais naquela vara judicial no final de 2019. Aproveitando os dados constantes na referida planilha e considerando que o referido Órgão de Execução tem somente atribuição para denunciar nas hipóteses de prisão em flagrante, das planilhas de 2020 e 2021,<sup>94</sup> observa-se que em 2020, de um total de 235 denúncias ajuizadas, 199 tratavam dos crimes de tráfico de drogas (85% das denúncias resultantes de flagrantes se referiam a essa matéria), enquanto em 2021, de 303 denúncias ajuizadas, 227 se referiam ao tráfico de entorpecentes (75% do total de denúncias ajuizadas pelo Órgão).

Em 2020, como anteriormente mencionado, foi publicado um caderno estatístico pelo IERBB/MPRJ: o *Projeto Farol: Luz Sobre as Promotorias*. Os dados constantes daquele caderno foram buscados no mencionado MGP do MPRJ. Uma medida de tendência central da estatística utilizada no estudo foi a mediana<sup>95</sup> – referente ao tempo transcorrido entre a data da primeira entrada do procedimento no MPRJ e a data da denúncia.<sup>96</sup> Nos casos de tráfico de entorpecentes, em 2020, essa mediana foi de 12 dias.

### 4.3. Estatísticas nacionais: padronização como solução?

Para concluir acerca das estatísticas do tráfico de entorpecentes no Brasil, nos deparamos com um cenário errático em que o conteúdo e a forma de apresentação das estatísticas brasileiras, em tabelas de texto ou planilhas de Excel, p. ex., por serem muito variados, dificultam a comparação entre os tópicos a serem dissecados.

Isso leva à reflexão de que a padronização das estatísticas referentes à matéria deveria ser pautada nacionalmente. Sem uma padronização, as análises de dados se tornam muito mais complexas, exigindo *softwares* de Inteligência Artificial mais custosos, especialmente na hipótese de se pretender realizar análises mais minuciosas do tema, como sói acontecer na rotina das Agências de Inteligência.

Por fim, é certo que esse atraso na capacidade de assimilar e interpretar os dados significa mais uma batalha perdida na guerra contra as organizações criminosas que se sustentam do vil comércio dos entorpecentes ilícitos.

<sup>94</sup> Esses dois períodos estão devidamente concluídos do ponto de vista de andamento processual no que concerne à fase de denúncia. 2022 ainda contempla casos em que poderá haver denúncia, caso o ANPP não seja celebrado, apesar de oferecido: o Acordo de Não Persecução Penal introduzido pela Lei nº 13.964/19 (BRASIL. *Lei nº 13.964, de 24 dez. 2019*. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/113964.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113964.htm)>. Acesso em: 11 mar. 2023). Em princípio, não se admite ANPP no tráfico, mas já há decisões do segundo grau no sentido de se admitir o ANPP no tráfico privilegiado.

<sup>95</sup> Mediana é o número central de uma lista de dados organizados de forma crescente ou decrescente, sendo uma medida de tendência central. Essa medida de centralidade é utilizada nos casos em que a amplitude dos dados pode prejudicar o uso da média, na medida que não é afetada por valores extremos. Nesse sentido, Charles Wheelan ensina que “nem a mediana nem a média são difíceis de calcular; a chave é determinar que medida do “meio” é mais acurada numa situação particular. Em: WHEELAN, Charles. *Estatística: o que é, para que serve, como funciona*. Zahar, 2010, Kindle, p. 35 (tamanho de apresentação em Windows).

<sup>96</sup> MONTEIRO, J. C.; FERNANDES, J. G.; SILVA, L. A. M. (Orgs.). *Projeto Farol: luz sobre as promotorias*. Rio de Janeiro: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <[https://ierbb.mprj.mp.br/ci/Caderno\\_IERBB\\_Projeto\\_Farol\\_Luz\\_Sobre\\_as\\_Promotorias.pdf](https://ierbb.mprj.mp.br/ci/Caderno_IERBB_Projeto_Farol_Luz_Sobre_as_Promotorias.pdf)>. Acesso em: 16 jun. 2022. p. 117.

## 5. *Big Data* e emprego de ferramentas de *B.I.* na Inteligências dos Ministérios Públicos: discricionariedade ou dever inerente à boa gestão pública, em nome do princípio da efetividade?

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nos biênios 2017-2018 e 2019-2020 manifestou seu assombro diante das novas tecnologias em seu discurso de recondução ao cargo quando meditou a respeito das novidades às quais nos encontramos expostos:

O mundo em que crescemos, a realidade que nossos pais e avós conheciam foram devastados pela poderosa e implacável onda de transformações tecnológicas que vêm progressivamente reformulando os paradigmas sociais existentes. Não por acaso, a palavra da moda é “disrupção”. O *big data*, a internet das coisas, a inteligência artificial e o *blockchain* materializam um presente mais surpreendente do que as mais visionárias narrativas de ficção científica.

Estariam as Instituições públicas imunes a esse processo?

Estariamos nós, operadores do direito, protegidos da disrupção?<sup>97</sup>

Ousamos responder aqui à pergunta, naturalmente retórica, feita pelo D. Procurador-Geral de Justiça,<sup>98</sup> e a resposta só pode ser não. Os operadores do direito não estão protegidos da disrupção. Na verdade, cremos que caberá a esses operadores do direito capitanear, ao lado dos operadores das novas tecnologias, a revolução que se está desenrolando diante de todos aqueles que protagonizam e testemunham esta era.

É possível que uma das razões pelas quais a fase de perplexidade ainda perdure, em vários setores em que os operadores do direito comandam, seja a desconexão – como percebida por Charles B. Wang,<sup>99</sup> que concluiu que os vários setores envolvidos nas diretrizes estratégicas de uma corporação estejam “conectados” para permitir uma integração entre o potencial do negócio e aquele da tecnologia. A extrema tecnicidade de certos profissionais de T.I. pode impedir que os operadores do direito vislumbrem toda a potencialidade das ferramentas tecnológicas disponíveis.

A respeito da importância da tecnologia, o diretor de Ensino e Pesquisa na Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública do Ministério da Justiça e

<sup>97</sup> RIO DE JANEIRO, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. In: Discurso do Procurador-Geral de Justiça na cerimônia de recondução. *Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro*, nº 71, jan./mar. 2019, p. 517-521. Disponível em: <[https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1287124/Book\\_RMP\\_71.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1287124/Book_RMP_71.pdf)>. Acesso em: 1 dez. 2022.

<sup>98</sup> Dr. José Eduardo Ciotola Gussem.

<sup>99</sup> Empresário chinês da área da Informática.

Segurança Pública, Ricardo Magno Teixeira Fonseca, em seu discurso de abertura do 1º Seminário Internacional de Editores e Pesquisadores na Área de Segurança Pública sustentou: “na falta de efetivo, capacitação, excelência acadêmica e tecnologia”.<sup>100</sup>

No quesito capacitação, o MPRJ, por meio de seu Instituto IERBB, já começou a fazer sua parte e oferece para Membros e servidores um módulo de Ciência de Dados que será seguido por vários outros módulos referentes à temática.

No que concerne à tecnologia, mais um ótimo exemplo doméstico: recentemente, o MPRJ adquiriu um *software* que executa buscas nos processos do TJRJ e identifica se o feito já foi concluído, encerrando o ciclo de tramitação do processo dentro do sistema MGP do MPRJ. Isso permite que os processos não constem como “em aberto”. Em 2016, a “Carta de Brasília”<sup>101</sup> do CNMP impôs avaliação da duração razoável dos processos, entre outras diretrizes.

Fato é que se descortina um momento da história da gestão pública em que o emprego de ferramentas tecnológicas de gestão de dados, ciência de dados e *B.I.* deixa de ser um ato de discricionariedade do gestor público e passa a ser dever em nome do princípio da efetividade, e não somente da transparência.

Sem surpresa, países mais desenvolvidos já saíram na frente, especialmente na área da educação referente à temática: nos EUA, por exemplo, já há um curso de graduação para formação de cientistas de dados da área de criminologia/justiça, como o *Bachelor of Science in Data Sciences for Justice, Law & Criminology* da *American University – School of Public Affairs*<sup>102</sup> (em tradução livre, bacharelado em ciência de dados para Justiça, lei e criminologia).

Ainda a propósito de avanços tecnológicos, interessante trazer um estudo de caso de 2016<sup>103</sup> realizado no Gabinete do Procurador de Justiça do Condado de Nova York que, numa tradução livre, trata de um modelo de persecução penal guiado pela coleta de dados feita pela Inteligência e devidamente integrados e assimilados para a tomada de decisão. O enfoque do estudo está na integração entre as informações originadas de várias frentes, com a priorização do trabalho em áreas de criminosos que acionam um “sistema de alerta de prisão”. Na página 57 do caso, é tratada a forma de compartilhamento de informações, que se dá por uma ferramenta denominada *CSU SharePoint*. Tal conceito, o *SharePoint* – uma plataforma

<sup>100</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública. *Seminário por videoconferência*: a referida manifestação ocorreu durante a abertura dos trabalhos em 24 nov. 2021. Menção à realização do evento disponível em: <<https://seminario-susp.mj.gov.br/pt-BR/>>. Acesso em: 24 nov. 2021.

<sup>101</sup> BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília. DF. *Carta de Brasília*: modernização do controle da atividade extrajudicial pelas Corregedorias do Ministério Público. Disponível em: <[https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Carta\\_de\\_Bras%C3%ADlia-2.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Carta_de_Bras%C3%ADlia-2.pdf)>. Acesso em: 04 mar. 2023.

<sup>102</sup> EUA. Educação. *Bachelor of Science in Data Sciences for Justice, Law, & Criminology*. Disponível em: <[https://www.american.edu/spa/admissions/undergraduate/upload/final\\_spa\\_bs-in-data-sciences-for-jlc\\_fact-sheets-1.pdf](https://www.american.edu/spa/admissions/undergraduate/upload/final_spa_bs-in-data-sciences-for-jlc_fact-sheets-1.pdf)>. Acesso em: 03 dez. 2022.

<sup>103</sup> TALLON, J. A.; KRALSTEIN, D.; FARLEY, E. J.; REMPEL, M. *The Intelligence-Driven Prosecution Model: a case study in the New York County District Attorney's office*. Center for Court Innovation, 2016. <<https://www.ojp.gov/ncjrs/virtual-library/abstracts/intelligence-driven-prosecution-model-case-study-new-york-county>>. Acesso em: 1 dez. 2022.

concebida para compartilhamento de conteúdo dentro de uma Instituição – já está presente no dia a dia do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro desde 2019. O compartilhamento instantâneo de informações, em tempo real, é um dos ingredientes que fez desse um *case* de sucesso. O debate sobre eventual vulnerabilidade no tratamento e armazenamento dos dados nessas plataformas seria tema para outro estudo, mas abaixo mencionamos algumas inquietações que já vêm sendo objeto de estudo na Academia.

Certamente que tão impactantes e, às vezes, intrusivas inovações abrem espaço para preocupações, críticas e sugestões. No apreensivo, mas instigante artigo “*Data Science, Data Crime and The Law*”,<sup>104</sup> numa tradução livre “ciência de dados, dados de crimes e a Lei”, os autores refletem sobre a melhor forma de conciliar ciência de dados e sua utilização no combate ao crime e sugerem parâmetros éticos e legais para que a transição para essa nova forma de tratamento de dados aconteça de maneira ética. Em apertada síntese, apresentam como uma das sugestões a padronização da coleta de dados com preocupação especial no que concerne aos administradores dos bancos de dados e sua capacidade de resguardar os dados dos quais são guardiões – o que nos remete à nossa LGPD,<sup>105</sup> diploma legal em vigor no Brasil que deveria esgrimir qualquer receio como aqueles apontados pelos autores.

Uma segunda sugestão apresentada no supramencionado artigo se refere à responsabilização criminal tanto dos servidores públicos das agências estatais, e privados que processam dados em nome dessas agências, bem como dos fornecedores dos serviços de bancos de dados, nas hipóteses de, por exemplo, negligência na manipulação dos bancos de dados administrados. Novamente, insistimos: do ponto de vista da norma, esta Nação já se encontra devidamente regulamentada – os ajustes finos terão que aguardar a crítica da realidade.

Por sinal, os receios por trás das especulações dos autores do artigo de Porcedda e Wall nos remetem à narrativa do filme *Minority Report – A Nova Lei*:<sup>106</sup> no ano de 2054, há um sistema que permite que crimes sejam previstos com precisão, o que faz com que a taxa de assassinatos caia para zero. A nova lei a que se refere o subtítulo em português é aquela que define como fato punível o ato delituoso vaticinado, denominado “pré-crime”. Certamente que nosso ordenamento jurídico não acolhe tão distópica realidade. Por melhor desempenho que a tecnologia apresente nas previsões, o simples desejo ou a profecia do cometimento de um crime nunca serão puníveis.

<sup>104</sup> PORCEDDA, M. G.; WALL, D. S. *Data Science, Data Crime and the Law*, in V. M-ak, E. Tjong Tjin Tai & A. Berlee (eds) *Research Handbook on Data Science & Law*, London: Edward Elgar. 2018. Disponível em: <[https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3152946](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3152946)>. Acesso em: 04 dez. 2022.

<sup>105</sup> BRASIL. *Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 ago. 2018*. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2018. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm)>. Acesso em: 11.03.2023.

<sup>106</sup> *MINORITY REPORT – A NOVA LEI*; Direção: Steven Spielberg, Produção: Gerald. Molen e Bonnie Curtis, Estados Unidos: Fox Home Entertainment, 2002, *streaming* Netflix ou Prime Video ou DVD. (145 min.).

Como já assinalado anteriormente, um dos desdobramentos da tecnologia que trata enormes volumes de dados, o chamado *big data*,<sup>107</sup> é a *Business Intelligence*. E é cediço que o setor público é inesgotável fonte de dados, o que, a nosso sentir, impõe à gestão pública a utilização do instrumental de *B.I.* com muito maior convicção. Em nossa caminhada, percebemos que ainda falta aos gestores públicos esse convencimento.

Cabe aqui insistir na importância da padronização bem como da estruturação dos dados disponíveis livre e graciosamente para os Ministérios Públicos por meio dos processos judiciais virtuais, tema tratado em capítulo anterior. A elaboração de bancos de dados na forma estruturada, é intuitivo, queima etapas na produção de relatórios para a tomada de decisão. O tratamento exigido por dados não estruturados<sup>108</sup> é mais custoso e, para o setor público, que conta com pessoal e livre acesso à maior parte dos dados de interesse, é proveitoso o investimento na padronização e estruturação.

Sobre volume e estruturação na *data warehouse* (ou armazém de dados, ou depósito de dados no Brasil) esclarece o Prof. Fábio Cajueiro:<sup>109</sup>

*Data warehouse* é um sistema de computação utilizado para armazenar informações relativas às atividades de uma organização, em banco de dados, de forma consolidada. O *desenho da base de dados favorece os relatórios, a análise de grandes volumes de dados e a obtenção de informações estratégicas que podem facilitar a tomada de decisão*. O *data warehouse* possibilita a análise de grandes volumes de dados. São as chamadas *séries históricas que possibilitam uma melhor análise de eventos passados, oferecendo suporte às tomadas de decisões presentes e a previsão de eventos futuros*. (grifo nosso)

E, a propósito de futuro, em um porvir não tão distante, com a automação de muitas das atividades dos técnicos servidores do *Parquet* já presente no dia a dia, diante da implementação do *Integra*, haverá tempo para contribuir com as atividades de Inteligência, com a compartimentação devida, como define a boa Doutrina de Inteligência.

### 5.1. *Business Intelligence* nos MPs

Entre os vários ramos do Ministério Público Brasileiro e dos Órgãos do Judiciário Brasileiros, já podemos encontrar exemplos de utilização de *Business Intelligence* pelas

<sup>107</sup> No capítulo subsequente desta obra, as principais características do *big data* serão esclarecidas.

<sup>108</sup> Dados não estruturados são informações que não possuem um modelo de dados predefinido ou não estão organizados de maneira predefinida. As informações não estruturadas geralmente contêm muito texto, mas também podem conter dados como datas, números e fatos, Disponível em: <[https://en.wikipedia.org/wiki/Unstructured\\_data](https://en.wikipedia.org/wiki/Unstructured_data)>. Acesso em: 26 jan. 2022.

<sup>109</sup> CAJUEIRO, Fábio da Rocha Bastos. Fábio Cajueiro: aula [29 ago. 2022]. In: *Informática na Inteligência*. Rio de Janeiro: Pós-graduação em Inteligência Aplicada 2021-2022, IERBB/MPRJ, 2022.

Corregedorias-Gerais, com o objetivo de medir a eficiência dos membros.<sup>110</sup> A nosso ver, as incursões no uso do ferramental ainda são muito tímidas.

As Agências de Inteligência dos Ministérios Públicos são, inegavelmente, um dos cenários ideais para a implementação de projetos de *B.I.* – certamente propostas mais audaciosas do que o monitoramento de membros, mesmo que esse monitoramento ocorra em nome do princípio da transparência. Parece-nos que a *B.I.* será mais útil à sociedade se utilizado no combate ao crime.

## **6. Big Data dos processos judiciais do tráfico de drogas e sistemas do TJRJ e do MPRJ: fontes inesgotáveis de dados**

Estatística, como era feita no passado, essencialmente por meio de amostras,<sup>111</sup> está deixando de existir por muitas razões.

A começar pelo fato de que, atualmente, o acesso a um conjunto de dados que se aproxime ou coincida com aqueles da população<sup>112</sup> passou a ser uma realidade. O arsenal tecnológico está aí para garantir que o universo de dados correspondente à população seja acessado em sua inteireza, ou quase.

Chegou o célebre *big data*, que tem como principais características mais citadas pela doutrina da ciência de dados os denominados 5 V's: volume, variedade, velocidade, veracidade e valor dos dados.

Volume, variedade e velocidade são, em princípio, conceitos autoexplicativos, mas cabem alguns comentários: volume concerne aos dados disponíveis na *internet*, variedade diz respeito à variedade de fontes de dados e velocidade<sup>113</sup> significa acesso aos dados em tempo real, enquanto estão a ser produzidos.

Veracidade e valor das informações, para efeito da ciência de dados, necessitam de aclaração.

No que concerne à veracidade, esta característica diz respeito à garantia de que os dados são autênticos e confiáveis e, para que isso ocorra, tanto as fontes quanto os dados em si devem ser confiáveis. No presente artigo, os dados coletados nos autos dos processos criminais são presumidamente verdadeiros e provêm de uma fonte confiável.<sup>114</sup>

<sup>110</sup> Por exemplo: SANTA CATARINA. Poder Judiciário de Santa Catarina. *Relatório da CGJ do TJSC*. Business Intelligence. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/web/corregedoria-geral-da-justica/campanhas-institucionais/business-intelligence-relatorios-da-cgj>>. Acesso em: 24 jan. 2023.

<sup>111</sup> Exceção geralmente feita ao Censo das populações que, em tese, deveria apurar alguns atributos no universo de cada Nação.

<sup>112</sup> O universo, ou população, é o conjunto de elementos que possuem as características que serão objeto do estudo, e a amostra, ou população amostral, é uma parte do universo escolhido selecionado por um critério de representatividade.

<sup>113</sup> BIG DATA. In *WIKIPÉDIA*: a enciclopédia livre. Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Big\\_data](https://pt.wikipedia.org/wiki/Big_data)>. Acesso em 31 jan. 2023.

<sup>114</sup> A premissa é de que há fé pública nos atos dos servidores públicos e autoridades envolvidas na autuação e andamento dos processos criminais, o que faz desses feitos fontes confiáveis de dados.

O valor dos dados, compreendido como utilidade da informação, é ponto crucial nas aplicações das ferramentas de *Business Intelligence*.

Essa última característica é o ponto mais melindroso em uma boa análise de dados. É a razão de ser de muitas obras que tratam de ciência de dados<sup>115</sup> para negócios. É o que define a *B.I.*

O setor público tem diante de si uma realidade de *big data*. Mas, sem dados de valor,<sup>116</sup> o gestor não conseguirá tomar a melhor decisão diante de um determinado cenário. Daí a importância da formação de cientistas de dados voltados para a análise de negócios. Algumas das tarefas inerentes à atividade do cientista de dados responsável pela análise de negócios descritas por Provost e Fawcett<sup>117</sup> são:

[e]ncontrar *correlações e atributos informativos*, encontrar itens semelhantes de dados, classificação, estimativa de probabilidade, regressão, agrupamento. Estimativa de probabilidade e regressão são processos de cálculo em amostras ou populações diretamente herdadas da Estatística.

Sobre a denominação atributos, Provost e Fawcett explicam:

Muitos Nomes para as Mesmas Coisas. Historicamente, os princípios e técnicas de *data science* têm sido estudados em vários campos, incluindo o *aprendizado por máquina, reconhecimento de padrões, estatística, base de dados*, entre outros. Como resultado, muitas vezes há *diferentes nomes para as mesmas coisas*. Normalmente, vamos nos referir a um conjunto de dados, cuja forma geral é a mesma de uma *tabela de uma base de dados ou uma planilha de uma tabela*. Um conjunto de dados contém um conjunto de exemplos ou casos. Um exemplo também é apresentado como uma linha de uma tabela de base de dados ou, por vezes, um caso na estatística. As características (colunas da tabela) também têm muitos nomes diferentes. Os estatísticos falam de variáveis independentes ou prognosticadores como os atributos fornecidos como entrada. Nas operações de pesquisa você também pode ouvir variável explicativa. A variável alvo, cujos valores serão previstos, é comumente chamada de variável dependente em Estatística. Esta terminologia pode ser um pouco confusa; as variáveis

<sup>115</sup> A ciência de dados também pode ser praticada em pequenos e médios volumes de dados. Mas por que o setor público desperdiçaria o enorme volume de dados aos quais tem acesso livre e gratuito?

<sup>116</sup> Valor como concebido pela ciência de dados, aquele que se presta, entre outros a oferecer *insights*.

<sup>117</sup> PROVOST, F.; FAWCETT, T. *Data Science para Negócios: o que você precisa saber sobre mineração de dados e pensamento analítico de dados*. Rio de Janeiro: Alta Books, 2016. p. 312 e 47.



independentes podem não ser independentes umas das outras (ou de qualquer outra coisa), e a variável dependente nem sempre depende de todas as variáveis independentes. Por essa razão, evitamos a terminologia dependente/independente neste livro. Alguns especialistas consideram que a variável alvo está inclusa no conjunto de atributos, outros não. O importante é bastante óbvio: a variável alvo sozinha não é usada para prever. No entanto, pode ser que os valores anteriores para a variável alvo sejam bastante úteis para prever valores futuros – de modo que esses valores anteriores podem ser incluídos como atributos. (grifo nosso)

Em especial, a capacidade de encontrar atributos informativos que permitam a consciência situacional aos gestores é o que faz do cientista de dados um talentoso analista de negócios e nesse sentido, novamente Provost e Fawcett<sup>118</sup> (p. 320) esclarecem:

Há uma enorme variação na qualidade e na capacidade dos cientistas de dados. Mesmo entre cientistas de dados bem treinados, é notório na comunidade de *data science* que certos indivíduos têm *a combinação de criatividade inata, perspicácia analítica, sentido para negócios e perseverança que lhes permite criar soluções notavelmente melhores do que seus semelhantes.* (grifo nosso)

Firmado esse entendimento, tem-se que, para os analistas de negócios, a busca pelos atributos informativos de valor é uma das tarefas mais importantes, e isso vale, por certo, para os analistas de Inteligência no momento de esquadrinhar grandes volumes de dados.

A propósito da busca por atributos para modelos eficientes de preditividade, em sua notável dissertação de mestrado em ciência da computação aplicada<sup>119</sup> na ciência de dados, Ricardo Silva Carvalho busca em diversas bases de dados para ele disponíveis, eis que se trata de um servidor da CGU, encontrar atributos e elaborar modelo de preditividade de corrupção entre servidores federais. Ao fim, nos estudos de casos pontuais, à p. 94, o então mestrando identificou alguns atributos<sup>120</sup> que

<sup>118</sup> PROVOST, F.; FAWCETT, T. *Data Science para Negócios: o que você precisa saber sobre mineração de dados e pensamento analítico de dados*. Rio de Janeiro: Alta Books, 2016. p. 320.

<sup>119</sup> CARVALHO, Ricardo Silva. *Modelos Preditivos para Avaliação de Risco de Corrupção de Servidores Públicos Federais*. UnB Instituto de Ciências Exatas Departamento de Ciência da Computação. 2015. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/19361>>. Acesso em: 18 ago. 2020.

<sup>120</sup> Nessa ordem: filiado a um partido político, ocupante ativo de cargo público e em mais de um órgão diferente, possuir pouco tempo em um mesmo cargo, registrado como responsável em OS com constatações na CGU, penalizado em PAD com advertência, penalizado em PAD com suspensão, já cedido pelo SUS e com salário bruto máximo de até R\$8.800,00.

preveem risco de corrupção de aproximadamente 99% em contraste com outros atributos<sup>121</sup> que preveem risco de corrupção nulo.

### 6.1. Dados extraídos dos processos para o presente artigo

Como já elucidado anteriormente, para efeito deste artigo, os atributos pinçados dentro dos processos judiciais<sup>122</sup> resultantes de flagrantes de tráfico de drogas em Petrópolis no período de 2018 a 2020 são aqueles referentes a: 1- origem da droga – seja origem geográfica ou da organização criminosa responsável pela distribuição das drogas,<sup>123</sup> 2- quantidade da droga apreendida, 3- tempo de andamento dos feitos até a lavratura da sentença – comparando-se aqueles processos em que os acusados se encontravam presos preventivamente ou soltos durante a instrução do processo.<sup>124</sup>

Concluído este prólogo, passemos a algumas conjecturas sobre os atributos escolhidos:

Quanto ao primeiro atributo: é plausível que a PCERJ e a PMERJ já estejam a monitorar suas Agências de Inteligência a origem das drogas apreendidas nos flagrantes ou em registros sem flagrante. Porém, são dados que, até onde se sabe, não vêm divulgados e valeria o cotejo com os dados do *Parquet* Fluminense, aqueles que aparecem nos processos em que o MP oficia.

No que se refere ao segundo, o peso das drogas permite concluir acerca do comportamento do consumo de uma população ou mesmo medir o desempenho dos agentes da lei – e nem esses são dados disseminados. Assim, interessante que o MPRJ tenha os valores apresentados aos Órgãos de Execução para eventuais interpretações do cenário do tráfico de drogas.

Finalmente, quanto ao terceiro, é plausível que o TJRJ já esteja a monitorar a celeridade do andamento dos processos criminais em que os acusados estejam presos preventivamente, bem como é admissível que aquele Tribunal já tenha estabelecido internamente metas que contribuam para as decisões de soltura nos feitos em que a instrução se estende além do que a lei recomenda<sup>125</sup> e, como já previamente mencionado, os tribunais vêm se utilizando de recursos de *B.I.* para monitorar o desempenho dos membros.

<sup>121</sup> Nessa ordem: nunca ter se filiado a um partido político, possuir cargo público em um único órgão e por mais de 28 anos, não ser registrado como responsável em nenhuma OS com constatações na CGU, nunca ter sido penalizado em PAD com advertência ou suspensão, não possuir contas julgadas irregulares pelo TCU, nunca ter sido investigado pela CGIE, não ter sido aposentado, não possuir as funções DAS 101.1, FCI 0001 e FGR 0002.

<sup>122</sup> Única fonte de dados: acessada manualmente.

<sup>123</sup> Como já esclarecido, os laudos de entorpecentes ou os termos de declaração dos agentes da lei envolvidos no flagrante descrevem essa origem, como regra.

<sup>124</sup> Soltos na audiência de custódia ou antes da audiência de instrução e julgamento: nesta última hipótese a soltura se dá, normalmente, por meio de HC ou pela revisão da decisão que decretou a prisão preventiva.

<sup>125</sup> Da inteligência do art. 316 parágrafo único com o art. 312 §2º do CPP (BRASIL. Código de Processo Penal. *Decreto-lei nº 3.689, de 3 out. 1941*. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm)>. Acesso em: 11 mar. 2023) emerge como base de cálculo comezinha a revisão da prisão preventiva, pelo órgão judicial que a decretou, a cada 90 dias. Mas a análise deve ser feita caso a caso.

No entanto, contra o cálculo meramente aritmético, há decisões do próprio TJRJ:

Sobre o excesso de prazo, devemos observar que o egrégio TJRJ, acompanhando recomendações e diretrizes do CNJ e Tribunais Superiores, editou vários atos administrativos, com vias a suspensão de prazos e atos presenciais realizados nas dependências daquele sodalício (entre eles, audiências e sessões de julgamento, respectivamente, em primeiro e segundo grau de jurisdição), situação a revelar maior cautela, neste delicado momento, na análise de alegação de excesso de prazo na instrução das ações penais. A toda evidência, a hipótese se enquadra como sendo de caso fortuito e/ou força maior, os quais têm previsão no sistema normativo brasileiro, precisamente no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil/2002, que se aplica por analogia nas searas penal e processual penal, ante o permissivo do artigo 4º do Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942 (L.I.N.D.B.) e artigo 3º do C.P.P. a configurar o instituto da justa causa, cuja hospedagem legal encontra-se no parágrafo 1º do artigo 223 do C.P.C/2015. Neste cenário, não há se cogitar excesso de prazo (TJRJ HC nº 0054560-86.2020.8.19.0000 - Des(a). ELIZABETE ALVES DE AGUIAR – J. 07/10/2020 – 8ª CCrim).

## **6.2. Atributos informativos encontrados nos processos judiciais criminais de persecução ao tráfico de drogas – valor a ser estimado pelos analistas de inteligência**

Uma vez que os processos judiciais foram definidos neste artigo como única fonte de dados, apresentam-se exemplos de dados que necessariamente estão presentes ou outros que podem ser encontrados dentro desses documentos:

- a. Nome do(s) flagrado(s)/indiciado(s)/denunciado(s)/réu(s) – a cada fase do processo, o(s) suposto(s) autor(es) do fato (AF) delituoso muda(m) seu *status* processual, a depender do oferecimento do indiciamento, da denúncia, do recebimento da denúncia e assim por diante. Do ponto de vista de uma mineração de dados, o nome pode criar algumas dificuldades, como apresentar várias grafias em razão de equívocos de digitação e assim por diante, mas isso pode ser superado com outros elementos de identificação;
- b. Apelido do AF – muito importante. Pode constar do extrato do Portal da Segurança do Estado do Rio de Janeiro ou dos termos

- de declaração fornecidos em sede policial pelos agentes da lei. Os grandes chefes<sup>126</sup> das ORCRIMs são conhecidos por seus apelidos;
- c. Números de documentos identificadores: a variedade de institutos de identificação no Brasil é incontável, mas espera-se que com a sanção da Lei nº 14.534/23,<sup>127</sup> que adota como único número do registro geral no Brasil o Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF), esse deixe de ser um elemento gerador de muitos equívocos na identificação dos flagrados;
- d. Data de nascimento – contribui para distinguir homônimos;
- e. Nome dos pais, ou somente de um dos pais – serve também para individualizar o suposto AF;
- f. Local de nascimento;
- g. Sexo – as Cortes costumam liberar mulheres mais rapidamente, muitas pela condição da gravidez – mas, no presente artigo, não temos números a apresentar;
- h. Endereço de residência ou domicílio;
- i. Nome e matrícula dos agentes responsáveis pelo flagrante;
- j. Valor de numerário apreendido (se houver);
- k. Dados de veículo apreendido (se houver);
- l. Dados da arma (se houver);
- m. Tipo e quantidade das drogas apreendidas (constante dos laudos);
- n. Etiquetas das embalagens – descritivas da origem, da ORCRIM e do valor;
- o. FAC – folha de anotação criminal – número e tipificação dos crimes cometidos pelo AF. O número de anotações, especialmente aquelas referentes a processos transitados em julgado, costuma influir na soltura prematura, ou não, do AF. No entanto, este artigo não estudou tal atributo;
- p. Menção a superiores na hierarquia do tráfico: nome e/ou apelido desses superiores (se houver);
- q. Local do delito – menção ao local, à rua e bairro na Comarca. No entanto, ausente a localização por coordenadas geográficas, mesmo com a difusão do uso do GPS,<sup>128</sup> já disponível em qualquer

<sup>126</sup> Exemplos: Fernandinho Beira-Mar, Marcinho VP, Marcola – apelidos que dispensam apresentação.

<sup>127</sup> BRASIL. Lei nº 14.534, de 11 jan. 2023 Altera as Leis n.º 7.116, de 29 ago. 1983, 9.454, de 7 abr. 1997, 13.444, de 11 maio 2017, e 13.460, de 26 jun. 2017, para adotar número único para os documentos que especifica e para estabelecer o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/l14534.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14534.htm)>. Acesso em: 12 mar. 2023.

<sup>128</sup> *Global Positioning System*: Sistema de Posicionamento Global.

aparelho de telefonia móvel. Naturalmente, há maior dificuldade no acesso aos dados móveis em certas áreas das Comarcas, mas isso já vem sendo superado. A localização por coordenadas geográficas certamente facilitaria muito a elaboração de mapas de calor.<sup>129</sup> Acerca da localização por coordenadas geográficas, também é plausível que a PMERJ já tenha tais informações, mas elas certamente não vão para os autos dos processos judiciais. Numa versão menos elaborada, seria possível utilizar CEP como mais um dado de localização;

r. Extrato do Portal de Segurança do estado do Rio de Janeiro – que traz, entre outros, dados fornecidos pela SEAP acerca de todas as entradas e saídas do AF do sistema carcerário do estado. Ainda, traz a lista dos visitantes no sistema carcerário e coautores em outros delitos. Certo é que essa profusão de dados de personagens pode servir, entre tantas possibilidades, na utilização de *softwares* de análise de vínculo como, por exemplo, o IBM i2 que permite que analistas transformem complexos conjuntos de dados díspares em Inteligência. Esse tipo de *software* pode obter conexões e padrões ocultos em conjuntos de dados empresariais, de terceiros e públicos;

s. Números de telefones e números de IMEIs<sup>130</sup> em celulares apreendidos;

t. Nomes e telefones de contatos durante o flagrante;

u. Nomes dos advogados que patrocinam os AFs;

v. Nomes e apelidos constantes dos cadernos de anotações apreendidos nos flagrantes ou no curso da investigação;

w. Menção a tatuagens dos AFs – já bem comum no monitoramento feito pelas SEAPs;

x. Menção a outros processos referentes a conflitos entre facções, especialmente com resultado homicídio ou tentativa de homicídio.

Numa postura analítica, temos que, paralelamente ao acompanhamento dos dados produzidos nos processos de tráfico de drogas resultantes de flagrantes ou originados em inquéritos policiais, muito importante também acompanhar os processos de flagrante de posse para uso, referido no art. 28 da Lei nº 11.343/2006<sup>131</sup> que define em seu *caput*:

<sup>129</sup> Mapa de calor é uma técnica de visualização de dados que mostra a magnitude de um fenômeno por meio de cor em duas dimensões. A variação de cor pode ser por matiz ou intensidade, dando pistas visuais óbvias ao leitor sobre como o fenômeno está agrupado ou varia no espaço.

<sup>130</sup> *International Mobile Equipment Identity*.

<sup>131</sup> BRASIL. *Lei nº 11.343, de 23 ago. de 2006*. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito

**Art. 28 - Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:**

É comum entre os autores flagrados no tráfico terem em suas FACs precedentes de flagrante de uso. E não custa trazer uma triste constatação: o usuário de hoje pode ser o traficante de amanhã. Daí a importância também do monitoramento das personagens desses processos.

O profissional da Inteligência de Segurança Pública há de argumentar que algumas das sugestões de itens sugeridos para planilhamento podem representar um *bis in idem* com os dados já usualmente tratados pela SEAP, pela PCERJ ou pela PMERJ. Mas até mesmo essa possibilidade de comparar os dados das Instituições tem seu valor. Afinal, o MP é também Órgão Fiscalizador dessas Instituições.

Além do que, os processos judiciais contam uma história mais completa. Normalmente, a PCERJ e a PMERJ conhecem a narrativa até o momento da prisão e a instrução para denúncia, a SEAP conhece bem as circunstâncias ligadas ao acautelamento, o Judiciário se preocupa com o cumprimento da Justiça. O que nos leva a concluir que o Ministério Público é a Instituição mais talhada a fazer o monitoramento do tráfico por meio dos processos eletrônicos.

## 7. Resultados

Concluído o planilhamento e feita a “higiene” dos dados como refere Davenport,<sup>132</sup> retirados os processos que não se adequavam aos critérios do presente artigo (tráfico de cocaína, excluídos *crack*, maconha e outras drogas), de 208 autos de prisão em flagrante informados pela 105ª DP referentes ao tráfico de drogas em 2018, foram utilizadas 168 observações para o teste referente à Lei de Benford. No ano de 2019, foram utilizadas 230 observações entre os 262 APFs informados, enquanto no ano de 2020, aproveitaram-se 237 observações retiradas dos 276 APFs fornecidos. No saneamento, foram perdidas algumas poucas observações (menos de 10) referentes a processos que se mostraram de impossível rastreamento com as ferramentas disponíveis. Portanto, as 746 observações fornecidas pela 105ª DP encolheram e se tornaram 635 linhas de dados de interesse.

Testadas as hipóteses, conforme já descrito na metodologia, obteve-se o seguinte:

1ª hipótese – Foram observadas, entre os anos de 2018 e 2020, 430 menções ao Comando Vermelho (CV) nas inscrições, o que torna indiscutível o domínio dessa facção

de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm). Acesso em: 11.03.2023.

<sup>132</sup> DAVENPORT, THOMAS H. *Big Data no Trabalho: derrubando mitos e descobrindo oportunidades*. Rio de Janeiro: Alta Books, 2017. p. 97. Por “higiene” dos dados, Davenport inclui os trabalhos de extração, limpeza e reconciliação dos dados antes de sua análise. Também os denominados saneamentos.

criminoso sobre o TCP na localidade: apenas 11 menções ao Terceiro Comando Puro localizadas nos processos. Ainda presentes as menções ao PU (Parque União) em 39 das observações, em algumas delas onde havia a menção ao CV. Também apareceram 42 menções ao CPX – ou Complexo do Alemão. Foram ainda observadas menções a bairros da Comarca, como Indaiá (9), Glória (9), Carangola (1), Atillio Marotti (1) e Quitandinha (4) o que pode indicar a existência de unidades fabris nessas localidades.

Temos, portanto, como comprovada a hipótese de que a maior parte do entorpecente que chega a Petrópolis tem ao menos uma origem comum: a facção Comando Vermelho.

2ª hipótese – A aderência dos valores em gramas da cocaína apreendida no que concerne ao primeiro dígito – Lei de Benford – foi maior que +0,90, segundo a correlação de Pearson. Em 2018, foi de +0,96. Em 2019, foi de +0,93 e em 2020, foi +0,94. Isso sugere que, diante de maior número de observações, essa lei estatística é uma boa forma de apurar eventual patologia nas bases de dados. Naturalmente que Benford tem inúmeras aplicações<sup>133</sup> e é regularmente usada nas detecções de fraudes contábeis, entre tantas outras.

Finalmente, na terceira hipótese, os resultados mostraram-se um tanto frustrantes. Compreenda-se: segundo o mesmo índice de correlação de Pearson, em 2018, apresentou-se no valor -0,40, em 2019, -0,54 e em 2020, este resultou -0,49. Isto significa que a soltura prematura é moderadamente correlacionada à demora na prolação da sentença. Como já informado anteriormente, trata-se de uma correlação moderada porque próxima do valor [0,5]. Outras variáveis devem ser investigadas para que se compreenda melhor a celeridade do deslinde dos processos. Mas certamente, é inversamente proporcional, daí o coeficiente se apresentar negativo: a soltura em tempo menor implica, sim, um tempo maior para que o feito seja sentenciado.

## 8. Conclusão

Uma base de dados institucional forjada sobre os dados de livre acesso disponíveis nos processos criminais de persecução ao tráfico de drogas permite a elaboração de estatísticas, métricas, correlações e *insights* que a Inteligência deve oferecer ao gestor de modo a proporcionar a melhor consciência situacional possível para a tomada de decisões no combate ao tráfico de entorpecentes como atividade de organização criminosa.

Neste artigo, demonstrou-se que é possível verificar qual a facção criminosa que domina o tráfico de entorpecentes em Petrópolis, especialmente nos distritos centrais: Comando Vermelho (CV). E conclui-se que o TCP é irrelevante na área estudada. Ainda com relação à origem das drogas, observam-se áreas da cidade

<sup>133</sup> CECCATO, Flávia. *Aplicações da Lei Newcomb-Benford à Auditoria de Obras Públicas*. Dissertação de mestrado profissional, UnB, 2013. Site UnB. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/16379>>. Acesso em: 22 maio 2022. Nesta obra, a autora demonstra como é possível utilizar LNB em obras públicas auditadas pelo TCU.

que, aparentemente, têm uma produção fabril própria, ao menos a etiquetagem ocorre nesses locais: interessante para as ações de Inteligência explorarem essas áreas? Buscou-se ainda por meio de técnicas estatísticas verificar se há patologia em uma base de dados – o teste de aderência da Lei de Newcomb-Benford permite perceber inconsistência em um conjunto de dados expressivo: no presente, verifica-se uma forte aderência dos dados referentes ao peso das drogas arrecadadas à Lei do Primeiro Dígito, permitindo inferir que são dados confiáveis. Também, e por fim, com os dados apurados, conclui-se que a relação entre a soltura prematura dos traficantes e a maior celeridade do Estado em prolatar a sentença é inversamente proporcional, embora, segundo o coeficiente de correlação de Pearson, a correlação seja média, o que indica que há outros fatores a serem considerados e analisados.

Sem dúvidas, a presente proposta, sendo uma prova de conceito, deve considerar as condições de implementação oferecidas não somente pela área de Inteligência, mas especialmente pela área de Tecnologia da Informação. E sobre essas condições, explanamos o seguinte:

A maior parte das condições de existência tangíveis<sup>134</sup> para a implementação de projetos como a base de dados institucional sugerida neste estudo – subordinada à área de Inteligência e dependente da área de T.I. – já está presente no MPRJ, ao menos no que refere às infraestruturas imobiliária, elétrica, de refrigeração, mobiliária, lógica (estrutura de rede, pontos de cabeamento etc.) e de *hardware*. O *Parquet* fluminense tem investido em sua infraestrutura de forma consistente, como se pode verificar em uma simples visita às suas sedes regionais, à sede da Procuradoria-Geral de Justiça Fluminense ou à própria sede de sua Agência de Inteligência que, como já esclarecido anteriormente, teve suas funções reestruturadas conforme a já mencionada Resolução GPGJ nº 2.353/2020, o que favorece a composição de uma infraestrutura humana mais capacitada e preparada para as tarefas a que se destina. Há um consenso de que a infraestrutura humana é a base para a implementação de qualquer projeto em T.I. e certamente em Inteligência. E, para concluir nossa reflexão acerca das condições tangíveis, a escolha de um *software* para automação de processos depende da presença, a contento, dos seis aspectos acima referidos – sem isso, investimentos em aplicativos modernos seriam desperdício de recursos, neste caso, públicos.

Além das condições tangíveis, há que se ter em conta as condições de existência intangíveis, e elas são de ordem abstrata: primeiramente, o planejamento estratégico do MPRJ contribui e permite que se infira a conveniência da implementação de projetos como uma Base de Dados Institucional. Neste texto já esclarecemos a missão, a visão e os valores constantes no referido plano estratégico: são aspectos desse plano que dão a certeza de que o repositório de dados proposto é congruente com os objetivos

<sup>134</sup> CAJUEIRO, Fábio da Rocha Bastos. Fábio Cajueiro: aula [29 ago. 2022]. In: *Informática na Inteligência*. Rio de Janeiro: Pós-graduação em Inteligência Aplicada 2021-2022, IERBB/MPRJ, 2022. Na ocasião, o Prof. Fábio Cajueiro esclareceu: nível zero - a infraestrutura humana, passando pelas infraestruturas imobiliária, elétrica, de refrigeração, mobiliária, lógica de *hardware*, sendo a infraestrutura de *software* aquela de número sete. Na mesma aula, o Prof. Cajueiro se refere às condições intangíveis, esclarecidas no presente texto.



da Instituição. Todavia, outros aspectos intangíveis dependem essencialmente de vontade política para sua implementação e gestão, e são os seguintes, nessa ordem: decisão, compromisso, priorização, alocação de recursos, processos, métricas e gestão.

Cabe, assim, aguardar que as condições intangíveis se façam presentes: podem emergir de uma diretriz nacional que estabeleça um protocolo de uniformização e intercâmbio de informações num repositório nacional para combate ao tráfico de entorpecente, poderia vir de uma imposição do CNMP. Aguardemos.

### Bibliografia

BASTOS, F. I.; VASCONCELLOS; M. T.; BONI, R. B; REIS, N. B.; COUTINHO, C. F. *III Levantamento Nacional Sobre o Uso de Drogas Pela População Brasileira*. 2016. Disponível em: <<https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/34614>>. Acesso em: 16 jun. 2022.

CAJUEIRO, Fábio da Rocha Bastos. Fábio Cajueiro: aula [29 ago. 2022]. In: *Informática na Inteligência*. Rio de Janeiro: Pós-graduação em Inteligência Aplicada 2021-2022, IERBB/MPRJ, 2022.

CARVALHO, Ricardo Silva. *Modelos Preditivos para Avaliação de Risco de Corrupção de Servidores Públicos Federais*. Dissertação de mestrado. UnB – Instituto de Ciências Exatas Departamento de Ciência da Computação. 2015. Site UnB. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/19361>>. Acesso em: 18 ago. 2020.

CECCATO, Flávia. *Aplicações da Lei Newcomb-Benford à Auditoria de Obras Públicas*. Dissertação mestrado profissional. UnB. 2013. Site UnB. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/16379>>. Acesso em: 22 maio 2022.

DAVENPORT, THOMAS H. *Big Data no Trabalho: derrubando mitos e descobrindo oportunidades*. Rio de Janeiro: Alta Books, 2017.

DAVID, Juliana França. *Breve Histórico e Evolução das Legislações Referentes a Drogas no Brasil*. 2018. Disponível em: <<https://emporiiodireito.com.br/leitura/breve-historico-e-evolucao-das-legislacoes-referentes-a-drogas-no-brasil>>. Acesso em: 30 nov. 2022.

FERREIRA, Romeu Antônio. Romeu Antônio Ferreira: aula [31 maio 2021]. In: *Doutrina de Inteligência de Segurança Pública*. Reunião de Dados (REUDA): Concepção. Rio de Janeiro: Pós-graduação em Inteligência Aplicada 2021-2022. IERBB/MPRJ, 2021.

FONSECA, Ricardo Magno Teixeira Fonseca: discurso [24 nov. 2021]. In: *Abertura do 1º Seminário Internacional de Editores e Pesquisadores na Área de Segurança Pública*. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública, 2021.

HAAB, Daniel de Lima. *A Modernização do MPRJ em Pauta*, datado 27 jun. 2019, <<https://abicaire.com.br/assemperj/a-modernizacao-do-mprj-em-pauta/>>. Acesso em: 30 set. 2020.

HAMADA, H. H.; MOREIRA, R. *Métodos e Técnicas de Pesquisa em Segurança Pública: guia prático para elaboração de trabalhos acadêmicos*. Belo Horizonte, São Paulo: Editora D'Plácido, 2021.

HOUAISS, Antônio. *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa: com a nova ortografia da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

MANCUSO, Luciano. *Lei de Benford*. LinkedIn. Disponível em <<https://pt.linkedin.com/pulse-lei-de-benford-luciano-mancuso>>. Acesso em: 13 fev. 2023.

MONTEIRO, J. C.; FERNANDES, J. G.; SILVA, L. A. M. (Org.). *Projeto Farol: luz sobre as promotorias*. Rio de Janeiro: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <[https://ierbb.mprj.mp.br/ci/Caderno\\_IERBB\\_Projeto\\_Farol\\_Luz\\_Sobre\\_as\\_Promotorias.pdf](https://ierbb.mprj.mp.br/ci/Caderno_IERBB_Projeto_Farol_Luz_Sobre_as_Promotorias.pdf)>. Acesso em: 16 jun. 2022.

NASCIMENTO, E. G. S. e outros. *Brazilian Court Documents Clustered by Similarity Together Using Natural Language Processing Approaches With Transformers*. Cornell University, Arxiv, 21 abr. 2022. Disponível em: <<https://arxiv.org/abs/2204.07182>>. Acesso em: 04 out. 2022.

\_\_\_\_\_. *Predicting the number of days in court cases using artificial intelligence Plos One*, 26.05.2022. Disponível em: <<https://journals.plos.org/plosone/article?id=10.1371/journal.pone.0269008>>. Acesso em 04 out. 2022.

PORCEDDA, M.G.; WALL, D.S. *Data Science, Data Crime and the Law*, in V. M-ak, E. Tjong Tjin Tai & A. Berlee (eds) *Research Handbook on Data Science & Law*. London: Edward Elgar. 2018. Disponível em: <[https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3152946](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3152946)>. Acesso em: 04 dez. 2022.

PROVOST, F; FAWCETT, T. *Data Science para negócios: o que você precisa saber sobre mineração de dados e pensamento analítico de dados*. Rio de Janeiro: Alta Books, 2016.

RIBEIRO, Daniel de Lima. *AIR – Avaliação de Impacto Regulatórios: passado, presente e futuro*, eBooks, 2019, Kindle, p. 220 (tamanho de apresentação em Windows).

SMIL, Vaclav. *Os Números Não Mentem: 71 histórias para entender o mundo*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.

TALLON, J. AI; KRALSTEIN, D.; FARLEY, E. J.; REMPEL, M. *The Intelligence-Driven Prosecution Model: a case study in the New York County District Attorney's office*. Center for Court Innovation, 2016. Disponível em: <<https://www.ojp.gov/ncjrs/virtual-library/abstracts/intelligence-driven-prosecution-model-case-study-new-york-county>>. Acesso em: 1 dez. 2022.

VIANA, Marcelo. *A Magia da Lei de Benford: não importa a unidade que seja usada, princípio tem que valer sempre*. Site UOL. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/marceloviana/>>. Acesso em: 04 fev. 2022.

WHEELAN, Charles. *Estatística: o que é, para que serve, como funciona*. Zahar, 2010, Kindle, (tamanho de apresentação em Windows).

### **Lista de siglas e abreviações**

AF – Autor do fato (criminoso)

AISP – Área Integrada de Segurança Pública ou Agência de Inteligência de Segurança Pública

ANPP – Acordo de Não Persecução Penal

B.I. – *Business Intelligence*

BPM – Batalhão de Polícia Militar (no caso, do Estado do Rio de Janeiro)

CEP – Código de Endereçamento Postal

CF/1988 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CGJ – Corregedoria-Geral da Justiça do E. do Rio de Janeiro

CGU – Controladoria-Geral da União

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público

CSI – Coordenadoria de Segurança e Inteligência

CV – Comando Vermelho

DP – Delegacia de Polícia

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90

EUA – Estados Unidos da América

FAC – Folha de Anotação Criminal

FADUSP – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

FEMPERJ – Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

FMUSP – Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

HC – *Habeas corpus*

IA – Inteligência Artificial

IERBB – Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso

ISP – Inteligência de Segurança Pública

LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais  
LNB – Lei de Newcomb-Benford  
MGP – Módulo de Gestão de Processos do MPRJ  
MPAM – Ministério Público do Estado do Amazonas  
MPBA – Ministério Público do Estado da Bahia  
MPCE – Ministério Público do Estado do Ceará  
MPDFT – Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
MPES – Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
MPF – Ministério Público Federal  
MPGO – Ministério Público do Estado de Goiás  
MPMA – Ministério Público do Estado do Maranhão  
MPMS – Ministério Público do E. do Mato Grosso do Sul  
MPMT – Ministério Público do Estado do Mato Grosso  
MPPA – Ministério Público do Estado do Pará  
MPPB – Ministério Público do Estado da Paraíba  
MPPE – Ministério Público do Estado de Pernambuco  
MPPI – Ministério Público do Estado do Piauí  
MPPR – Ministério Público do Estado do Paraná  
MPRJ – Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
MPRS – Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul  
MPSC – Ministério Público do Estado de Santa Catarina  
MPTO – Ministério Público do Estado do Tocantins  
OCR – *Optical Character Recognition*  
OS – Ordem de serviço  
ORCRIM(s) – organização criminosa/organizações criminosas  
PAD – Processo Administrativo Disciplinar  
PIP – Promotoria de Investigação Penal  
PJe – Processo Judicial Eletrônico  
PRD – penas restritivas de direito

RISP – Região Integra de Segurança Pública

SEAP – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

SSP – Secretaria de Segurança Pública

STIC – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

TCP – Terceiro Comando Puro

TCU – Tribunal de Contas da União

TJRJ – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

### Glossário

*Data Science*: ciência de dados.

*Insight*: clareza súbita na mente, no intelecto de um indivíduo; iluminação, estalo, luz, in: *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009. p. 1089.

*Natural Language Processing (NLP)*: o processamento de linguagem natural é uma área da ciência da computação que combina computação, linguística e até filosofia da linguagem para estudar como fazer computadores entenderem a linguagem natural humana. É um campo promissor no universo do aprendizado de máquinas e uma das tendências atuais de *Data Science* (Ciência de Dados).

*Parquet*: em Direito, *Parquet* designa o corpo de membros do Ministério Público. Apesar de o termo não ter referência direta no texto das leis, é de uso frequente no meio jurídico, em despachos e sentenças, quando o juiz se refere ao representante do Ministério Público.

*Software*: programa que pode ser rodado em computadores ou celulares.

*Transformers*: (ciência da computação) às vezes chamados de modelos de fundação, já estão sendo usados com muitas fontes de dados para uma série de aplicações. Os *transformers* podem detectar tendências e anomalias para evitar fraudes, simplificar a manufatura, fazer recomendações *on-line* ou melhorar a área da saúde.

### Apêndice

Três planilhas Excel referentes a base de dados dos APFs da 105ª DP em tráfico de cocaína nos anos de 2018 a 2020.

Abaixo, os *links* das planilhas:

[https://mprj-my.sharepoint.com/:x:/g/personal/mfoc\\_mprj\\_mp\\_br/EekIFCPYaZhAu e0R5AXjcRABf7GFJBxbBduy2brhppaRnw?e=luGx38](https://mprj-my.sharepoint.com/:x:/g/personal/mfoc_mprj_mp_br/EekIFCPYaZhAu e0R5AXjcRABf7GFJBxbBduy2brhppaRnw?e=luGx38)

[https://mprj-my.sharepoint.com/:x:/g/personal/mfoc\\_mprj\\_mp\\_br/EVLhrvKRnp1Hj fa9GZApRhQBwLyobldH6K3dXHMxv9M0TQ?e=FlcBHH](https://mprj-my.sharepoint.com/:x:/g/personal/mfoc_mprj_mp_br/EVLhrvKRnp1Hj fa9GZApRhQBwLyobldH6K3dXHMxv9M0TQ?e=FlcBHH)

[https://mprj-my.sharepoint.com/:x:/g/personal/mfoc\\_mprj\\_mp\\_br/EdHVSJ\\_Og1VCqNv4PtjVVgEBFdVu9IW8iuLYzJqs-vfKDw?e=CqFF6B](https://mprj-my.sharepoint.com/:x:/g/personal/mfoc_mprj_mp_br/EdHVSJ_Og1VCqNv4PtjVVgEBFdVu9IW8iuLYzJqs-vfKDw?e=CqFF6B)

### **Agradecimentos**

A Deus, porque pude chegar até aqui. A meus pais, por me terem guiado quando eu não podia encontrar o caminho sozinha. Ao Dr. Paulo Yutaka Matsutani, pelo apoio incondicional a este projeto. Ao Coordenador do curso, Dr. Alexander Véras Vieira, por ter aberto a porta desta oportunidade irrepetível. A meu orientador, João Bernardo Guimarães Aversa, por acolher meu projeto com entusiasmo e competência. Ao Dr. João Valentim, por ter impulsionado a base de dados. À colega Juliana Menezes Koeler Abelheira, por ter desvendado tantos mistérios com relação à base de dados. Ao Professor Marcelo Machado Costa Lima, por nos instruir com tanta generosidade dentro e fora da sala de aula. À colega Beatriz Rodrigues do Amaral Silva, pelo *start* sem o qual não se consegue seguir em frente. A todos os professores, por compartilhar o conhecimento, especialmente o Professor Romeu Antônio Ferreira por estar até hoje a dividir tanto saber: que os outros compreendam a menção especial!